



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 347

de 10 / 09 / 2002

Processo n.º 33.455

VETO PARCIAL
REJEITADO

Vencimento
11/10/02

[Handwritten Signature]
Diretora Legislativa

11/10/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 616

Autoria: ORACI GOTARDO

Ementa: Altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

Arquive-se

[Handwritten Signature]
Diretor

29/10/2002



Matéria: PLC nº. 616	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 27/08/03	<i>CJR COSP CDMA</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM:				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 27/06/2002	Designo o Vereador: <i>Daniel Lopes Celso</i> Presidente 02/07/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 02/07/2002
À <u>COSP</u> <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/08/2002	Designo o Vereador: <i>AVOCO</i> Presidente 06/08/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 06/08/02
À <u>CDMA</u> <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/08/2002	Designo o Vereador: <i>Julio CEZAR</i> <i>[Signature]</i> Presidente 13/08/2002	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 13/08/02
Veto Parcial À <u>CJR</u> <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 27/09/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 16/09/02	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 16/09/02
VETO PARCIAL À <u>COSP</u> <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 17/09/02	Designo o Vereador: <i>AVOCO</i> Presidente 17/09/2002	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 17/09/2002
VETO PARCIAL À <u>CDMA</u> <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 24/09/02	Designo o Vereador: <i>AVOCO</i> <i>[Signature]</i> Presidente 24/09/2002	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 24/09/2002

<p>Of. 39 L. 520/2001 (fls. 10) à Consultoria Jurídica <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/10/2001</p>	<p>Of. CPD 070/2002 (fls. 85/86) à Consultoria Jurídica <i>[Signature]</i> DIRETORA LEGISLATIVA 21/06/2002</p>
---	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
07/09/2001 cm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030485 1001 29 8 40

PP 249/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 616

Apresentado. Encaminhe-se à SJ e a:
CIA. COOP. e CIA

Presidente
04/09/2001

APROVADO

Presidente
20/08/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 616
(do Vereador ORACI GOTARDO)

Altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

Art. 1º. O art. 102 da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 102. As edificações agrupadas em duas ou mais serão permitidas onde o setor permitir a categoria R3 e quando o lote assegurar, para cada edificação, no mínimo, área de 125,00 m² e testada de 5,00 m.

§1º. As edificações respeitarão os recuos e índices estabelecidos na legislação em vigor.

§2º. Quando o projeto previr, simultaneamente, desdobro ou fracionamento de lote, os índices e recuos serão analisados em relação aos lotes pretendidos, caso em que cada edificação respeitará, no mínimo, a metade do índice-soma do recuo lateral do setor em relação ao lote pretendido.

§3º. Quando o projeto se enquadrar nas condições do parágrafo anterior, o desdobro ou fracionamento do lote somente será efetivado após a emissão dos habite-ses.”

Art. 2º. Os lotes com áreas e/ou dimensão que sejam inferiores aos estabelecidos pelo setor se beneficiarão dos recuos definidos no § 2º. do artigo 102 da Lei 2.507/81.

Art. 3º. São revogados:

I – o art.103 da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981; e



(PLC nº. 616 - fls. 2)

II – as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28.8.2001


ORACI GOTARDO



(PLC nº. 616 - fls. 3)

Justificativa

A presente proposta de alteração visa dar melhores condições às edificações que são objeto dos arts. 102 e 103 da Lei nº. 2.507/81, possibilitando ao projetista elaborar projetos residenciais com um melhor aproveitamento da posição do sol, podendo melhorar as condições de salubridade das residências, sem impor a necessidade de criar espaços para insolação e ventilação que dificultem o melhor aproveitamento do terreno.

Aqueles dispositivos legais atualmente impõem recuos laterais que dificultam, em muitos casos, um melhor aproveitamento da posição solar, forçando o projetista a criar espaços impróprios para a insolação.

Esta iniciativa também possibilitará o isolamento estrutural das edificações e, assim, mais conforto para os seus usuários.

Por fim, unificamos em apenas um artigo (102) a proposta, alcançando, como couber, tanto os lotes com apenas duas edificações quanto aqueles com mais de duas. Assim, houvermos por bem revogar o artigo 103 (que é o que trata de mais de duas), uniformizando o tratamento dado ao assunto.

É, pois, para o que buscamos o apoio aos nobres Pares.


ORACI GOTARDO

LEI 2.507 de 14 de agosto de 1981

- fls. 61 -

§ 2º - As dependências terão acesso obrigatório pelo interior do lote onde for construído o edifício principal.

Artigo 102 - As edificações agrupadas em duas só serão permitidas quando o lote tiver as seguintes dimensões mínimas:

- I - área de 320m² e testada de 16m, no caso de lote central;
- II - área de 340m² e testada de 18m, no caso de lote de esquina.

§ 1º - O conjunto das duas edificações conjugadas deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) corresponder a cada unidade uma testada mínima de 8m;
- b) obedecer a todos os recuos mínimos estabelecidos por esta lei para edificações em geral;
- c) respeitar, para o conjunto e para a área total do lote, no qual irá se construir, os fatores condicionantes estabelecidos por esta lei, relativos à implantação da edificação no terreno;
- d) constituir um conjunto arquitetônico único.

§ 2º - No caso de edificações agrupadas e concluídas, poderá ser efetuada o desmembramento do lote.

Artigo 103 - As edificações agrupadas em mais de duas são permitidas até o máximo de seis, desde que para cada unidade fique assegurada uma área de 160m² e testada mínima de 8m.

§ 1º - Deverão ser respeitadas as demais exigências do artigo anterior, com exceção do recuo lateral, que será exigido apenas para as unidades extremas.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, será aplicável o índice-soma do recuo lateral estabelecido para o setor.

Artigo 104 - A construção de duas residências superpostas será permitida nas seguintes condições:

- I - respeitar os fatores condicionantes estabelecidos por esta lei, relativos à construção de edifícios no terreno;



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 820/01**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 616, do Vereador ORACI GOTARDO, (PROCESSO Nº 33.455), que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 -, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terrenos edificados.

A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar, em razão de esta Consultoria não possuir elementos concretos para instruir o texto com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada. Afirmamos que podemos exarar parecer no que diz respeito à iniciativa e à competência, posto tratar-se de proposta de natureza legislativa concorrente, mas o Legislativo carece de outras informações que traduzam eventuais implicações que a norma poderá trazer. Nesse sentido entendemos que, para melhor instruir o feito, se faz mister análise de órgãos mais abalizados para tanto.

Assim é que sugerimos à Presidência da Casa a elaboração de ofício remetendo cópia do inteiro teor do projeto ao Prefeito Municipal/Comissão do Plano Diretor, solicitando estudos abordando os diversos aspectos que envolvem a matéria, inclusive as possíveis implicações que possam decorrer da sua aprovação e eventual promulgação, com ênfase ao disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Ressaltamos que, mesmo estando em período de "vacatio legis", à guisa de sugestão, se possível, requeremos que desde já seja considerado os termos do novo ato normativo, posto que durante o trâmite do projeto poderá haver decorrência de prazo em que o mesmo estará submetido à égide do novo ordenamento.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venham a ser juntadas ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 29 de agosto de 2001.

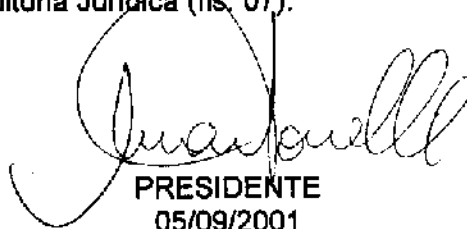

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 33.455

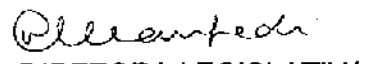
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 07).


PRESIDENTE
05/09/2001

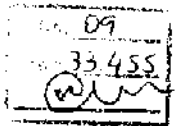
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
05/09/2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09.01.40
proc. 33.455

Em 05 de setembro de 2001

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

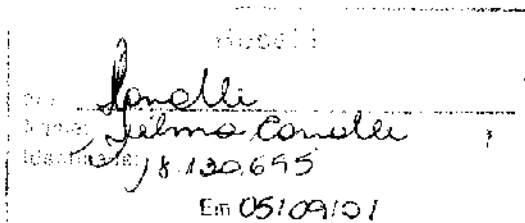
NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 820/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 616, do Vereador Oraci Gotardo, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente





Ofício GP nº 520/2001

CÂMARA MUNICIPAL
de Jundiá

Jundiá, 3 de outubro de 2001

Presidência Municipal

Excelentíssima Senhora:

Jundiá - SP.
A Consultoria Jurídica
[Assinatura]
PRESIDENTE
03/10/2001

Em atendimento à solicitação formulada através do Ofício PR 09.01.40 Proc. 33.455, informamos V. Sª. que, efetuada análise pelo órgão técnico pertinente, concluiu a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente que o Projeto de Lei Complementar nº 616 reúne condições técnicas de prosseguimento.

Ressalte-se, todavia, que o artigo 2º da propositura faz menção ao art. 102, § 2º da Lei nº 2.507/81, quando, na certa, deveria referir-se ao § 4º do art. 98 do mesmo diploma legal, que contempla a matéria em tela.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
MIGUEL RADDAD
Prefeito Municipal

Exma. Srª.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
kr3

§ 2º - As dependências terão acesso obrigatório pelo interior do lote onde for construído o edifício principal.

Artigo 102 - As edificações agrupadas em duas só serão permitidas quando o lote tiver as seguintes dimensões mínimas:

- I - área de 320m² e testada de 16m, no caso de lote central;
- II - área de 340m² e testada de 18m, no caso de lote de esquina.

§ 1º - O conjunto das duas edificações conjugadas deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) corresponder a cada unidade uma testada mínima de 8m;
- b) obedecer a todos os recuos mínimos estabelecidos por esta lei para edificações em geral;
- c) respeitar, para o conjunto e para a área total do lote, no qual irá se construir, os fatores condicionantes estabelecidos por esta lei, relativos à implantação da edificação no terreno;
- d) constituir um conjunto arquitetônico único.

§ 2º - No caso de edificações agrupadas e concluídas, poderá ser efetuada o desmembramento do lote.

Artigo 103 - As edificações agrupadas em mais de duas são permitidas até o máximo de seis, desde que para cada unidade fique assegurada uma área de 160m² e testada mínima de 8m.

§ 1º - Deverão ser respeitadas as demais exigências do artigo anterior, com exceção do recuo lateral, que será exigido apenas para as unidades extremas.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, será aplicável o índice-soma do recuo lateral estabelecido para o setor.

Artigo 104 - A construção de duas residências superpostas será permitida nas seguintes condições:

- I - respeitar os fatores condicionantes estabelecidos por esta lei, relativos à construção de edifícios no terreno;



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 853/01**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 616


PROCESSO Nº 33.455

De autoria do Vereador ORACI GÓTARDO, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado, em face do recebimento de resposta do Executivo ao nosso Despacho nº 820/01, que se deu através do ofício GP.L. nº 520/2001, juntado às fls. 10.

Ciente da resposta do Executivo, o presente Projeto de Lei Complementar deverá ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos. Oficie-se o autor, para tomar conhecimento do expediente do Executivo de fls. 10, e promover a adoção das providências pertinentes, se o caso. Em tempo, deverá também, nos termos regimentais, fazer gestões que culminem com a convocação da Audiência Pública necessária. Após, retornem os autos a Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 09 de outubro de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Recebi.

Nº 12
Proc. 33.455
em 16/10, 01



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 35, EM 03 DE ABRIL DE 2002

(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 610**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, para Setor S.4 – Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 616**, do Vereador ORACI GOTARDO, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 618**, do Vereador ANTONIO GALDINO, que dispõe sobre a instalação de atividades de assistência e promoção social no Município.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 631**, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que considera indústria de extração e beneficiamento de água mineral atividade de exploração desta; e revoga dispositivo do Plano Diretor que veda o uso industrial de água de nascente situada no Município.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 639**, do Vereador SÉRGIO DUTRA, que restaura como Setor S.4 (Uso Residencial e Misto) área situada no Bairro Medeiros e revoga a Lei Complementar 310/00.

Jundiaí, 19 de março de 2002.


ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Of. VE 03.02.06


Em 19 de março de 2002.

Exma. Sra.
ANA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A

Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no próximo dia 03 de abril, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

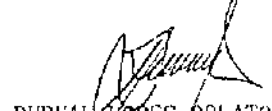
1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 610, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que resectoriza, para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 616, do Vereador ORACI GOTARDO, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 618, do Vereador ANTONIO GALDINO, que dispõe sobre a instalação de atividades de assistência e promoção social no Município.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 631, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que considera indústria de extração e beneficiamento de água mineral atividade de exploração desta; e revoga dispositivo do Plano Diretor que veda uso industrial de água de nascente situada no Município.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 639, do Vereador SÉRGIO DUTRA, que restaura como Setor S.4 (Uso Residencial e Misto) área situada no Bairro Medeiros e revoga a Lei Complementar 310/00.

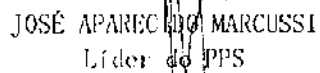
Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO -
Líder do PPB


JOSÉ ANTONIO KACHIAN
Líder do PSB


ORACI GOTARDO
Líder do PSDB


DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Líder do PPS


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Líder do PSD

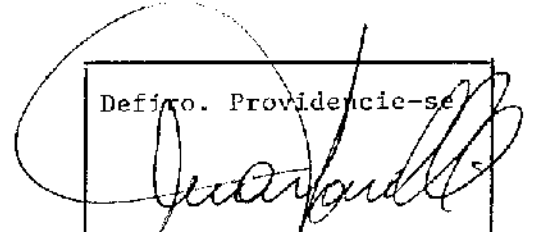


REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

376

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 616, do Vereador Oraci Gotardo, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

Defiro. Providencie-se




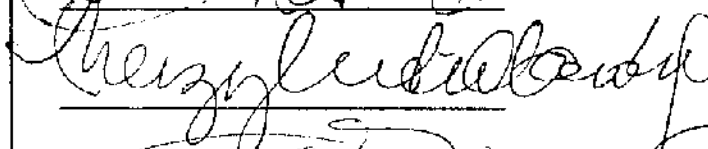
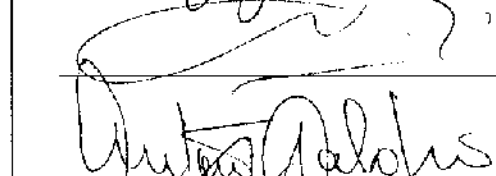
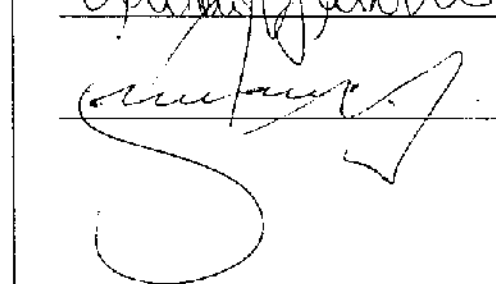

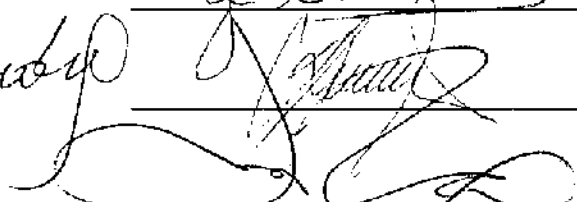
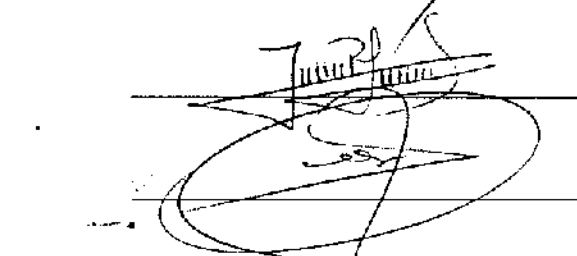
ANA TONELLI
Presidente
19/03/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "I"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 616, de minha autoria, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

Sala das Sessões, 19/03/02



ORACI GOTARDO



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 35, EM 03 DE ABRIL DE 2002

CONVIDADOS

1. Prefeito Municipal Dr. Miguel Moubadda Haddad
2. Vice-Prefeito - Antonio Carlos de Castro Siqueira
3. Secretário de Planejamento e Meio Ambiente - Prof. Francisco José Carbonari
4. Secretário de Obras - Eng.º Jorge Yatim
5. Secretário de Serviços Públicos - Eng.º Walter da Costa e Silva Filho
6. Secretária de Negócios Jurídicos - Dra. Maria Aparecida Rodrigues Mazzola
7. Secretária de Integração Social - Neide Benassi
8. Diretor-Presidente da DAE S/A - Água e Esgoto - Eng.º Ademir Pedro Victor
9. Presidente da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí - João Batista Santos Palhares
10. Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA - Arq. Nivaldo José Callegari
11. Representante da Promotoria Cível - Dr. Claudemir Battalini
12. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil 33ª. Subsecção - Dr. Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos
13. Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí - Eng.º. José Roberto Kachan Pinto
14. Jornal de Jundiaí
15. Jornal da Cidade
16. Rádio Difusora Jundiaiense
17. Rádio Cidade
18. Rádio Dumont FM - Lídia Vince Barranqueiros
19. Rede Bandeirantes de Televisão
20. Rede Globo de Televisão (TV Aliança Paulista)
21. Televisão Educativa de Jundiaí-TVE
22. Dr. Reinaldo Basile (Rádio Cidade)



PUBLICAÇÃO Rubrica
2/03/2002 RMR.

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 35, EM 03 DE ABRIL DE 2002
(às 9h00)

Paleta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 610**, do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que reassetoriza, para Setor S.4 – Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 616**, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobra e/ou fracionamento de terreno edificado.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 618**, do Vereador **ANTONIO GALDINO**, que dispõe sobre a instalação de atividades de assistência e promoção social no Município.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 631**, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que considera indústria de extração e beneficiamento de água mineral atividade de exploração desta; e revoga dispositivo do Plano Diretor que veda o uso industrial de água de nascente situada no Município.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 639**, do Vereador **SÉRGIO DUTRA**, que restaura como Setor S.4 (Uso Residencial e Misto) área situada no Bairro Medeiros e revoga a Lei Complementar 310/00.

Jundiaí, 19 de março de 2002.

ANA TONELLI
Presidente



Jornal de Jundiaí – 27 de março de 2001 – página 3



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 35, EM 3 DE ABRIL DE 2002
(às 9h00)

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 610, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que resectoriza, para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozonan e a Rua Tiradentes.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 616, do Vereador ORACI GOTARDO, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 618, do Vereador ANTONIO GALDINO, que dispõe sobre a instalação de atividades de assistência e promoção social no Município.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 631, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que considera indústria de extração e beneficiamento de água mineral atividade de exploração desta, e revoga dispositivo do Plano Diretor que veda o uso industrial de água de nascente situada no Município.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 639, do Vereador SÉRGIO DUTRA, que restaura como Setor S.4 (Uso Residencial e Misto) área situada no Bairro Medeiros e revoga a Lei Complementar 310/00.

Jundiaí, 19 de março de 2002


ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

- Art. 21.3. A Audiência Pública destina-se a ouvir a geral sobre proposições em trâmite interno.
- § 1º. A pauta e data de realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, 22 de maio de 2001)
- § 2º. Terão voz:
- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
 - b) Convidados oficiais;
 - c) Instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
 - d) Eleitores.
- § 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improporáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs 184, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)
- Art. 21.4. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa



Jornal da Cidade – 27 de março de 2001 – página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 35, EM 03 DE ABRIL DE 2002
(às 9h00)

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 610, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 616, do Vereador ORACI GOTARDO, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 618, do Vereador ANTONIO GALDINO, que dispõe sobre a instalação de atividades de assistência e promoção social no Município.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 631, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que considera indústria de extração e beneficiamento de água mineral atividade de exploração desta; e revoga dispositivo do Plano Diretor que veda o uso industrial de água de nascente situada no Município.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 639, do Vereador SÉRGIO DUTRA, que restaura como Setor S.4 (Uso Residencial e Misto) área situada no Bairro Medeiros e revoga a Lei Complementar 310/00.

Jundiaí, 19 de março de 2002.

ANA TONELLI

Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (extato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.
§ 1º - A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001)
§ 2º - Terão voz:
a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
b) convidados oficiais;
c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
d) eleitores.
§ 3º - A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs 384, de 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001).

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 35, DE 03 DE ABRIL DE 2002

LISTA DE PRESENÇA DE VEREADORES

ABC
Parte A

[Signature]
Secretário

Presidente

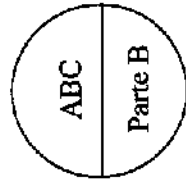
NOME	ASSINATURA	OBSERVAÇÕES
1 ANA VICENTINA TONELLI	<i>[Signature]</i>	
2 ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	<i>[Signature]</i>	
3 ANTONIO GALDINO	<i>[Signature]</i>	
4 CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	AUSENTE	
5 DURVAL LOPES ORLATO	<i>[Signature]</i>	
6 FELISBERTO NEGRI NETO	<i>[Signature]</i>	
7 FRANCISCO DE ASSIS POÇO	AUSENTE	
8 IVAN PERINI	AUSENTE	
9 JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	EM MISSÃO OFICIAL	
10 JOÃO DA ROCHA SANTOS	<i>[Signature]</i>	
11 JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	AUSENTE	
12 JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	AUSENTE	
13 JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	<i>[Signature]</i>	
14 JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	AUSENTE	
15 JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>	
16 MAURO MARCIAL MENUCHI	<i>[Signature]</i>	
17 NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	AUSENTE	
18 ORACI GOTARDO	<i>[Signature]</i>	
19 SÉRGIO DUTRA	<i>[Signature]</i>	
20 SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	AUSENTE	
21 SÍLVIO ERMANI	<i>[Signature]</i>	

110
Data: 23.04.02
[Signature]



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 35, DE 03 DE ABRIL DE 2002



CONTROLE DAS FALAS

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

Nº	NOME (use letras de forma)	CARGO ou ENTIDADE REPRESENTADA, se for o caso	início	término	observação
1)	Duvid Lopes Salato	Vereador	9h 15	9h 31	
2)	Osni Solando	Vereador	9h 34	9h 39	
3)	Antonio Saldino	Vereador	9h 40	9h 48	
4)	Felizberto Negri Neto	Vereador	9h 49	9h 59	
5)	Sérgio Dutra	Vereador	10h	10h 01	
6)	Engº José Batista dos Santos Calhães	Presidente da Comissão do Plano Diretor	10h 02	10h 13	
7)	Engº Nivaldo Calegari	Presidente da Comissão	10h 14	10h 25	
8)	Duvid Lopes Salato	Vereador	10h 26	10h 43	
9)	Felizberto Negri Neto	Vereador	10h 44	10h 46	
10)	Engº José Batista dos S. Calhães	Presid. da Comissão do Plano Diretor	10h 48	10h 53	
11)	Engº Nivaldo Calegari	Presidente da Comissão	10h 54	10h 56	

115
33
155
[Signature]



13ª. Legislatura (2001/2004)

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 35, EM 03 DE ABRIL DE 2002

Abertura: 9h00min

Encerramento: 10h57

Ata

Mesa Presidente: Ana Tonelli, **Secretário:** Durval Lopes Orlato.-----

Convidados: Romanti-ezer Araújo Temoteo, Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Engº. João Batista dos Santos Palhares, Presidente da Comissão de Plano Diretor; Arqº. Nivaldo José Callegari, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA; Sr. Carlos Eduardo Razzé, membro da Comissão do Plano Diretor e da Associação Comercial; Sra. Vercí Andréo Bútaló, Diretora Presidente do Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDAACC; Sra. Maria Regina Gut Venditto, do GRENDAACC; Sr. Nelson Zanetti Vicenti, Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida; Sra. Sônia Ceccato, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Corrupira e membro do COMDEMA.-----

Vereadores presentes: Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio Galdino, Durval Lopes Orlato, Felisberto Negri Neto, João da Rocha Santos, José Aparecido dos Santos, Júlio Cesar de Oliveira, Mauro Marcial Menuchi, Oraci Gotardo, Sérgio Dutra; e Sílvio Ermani.-

Vereadores ausentes: Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, Francisco de Assis Poço, Ivan Perini, João Fernando Chaves Rodrigues, José Antônio Kachan, José Aparecido Marcussi, José Carlos Ferreira Dias, Neizy Martins de Oliveira Cardoso; e Silvana Cássia Ribeiro Baptista.-----

Comunicações iniciais: A Presidente Ana Tonelli leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública.-----

Pauta

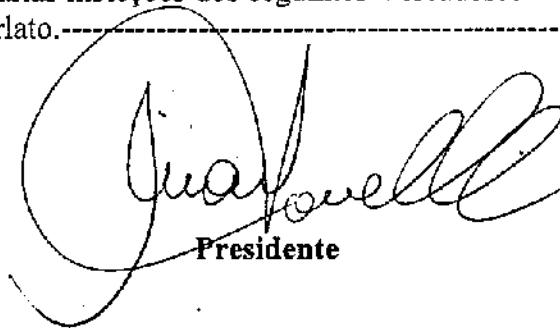
1. Projeto de Lei Complementar nº. 610, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, para Setor S.4 – Uso Residencial Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.-----
2. Projeto de Lei Complementar nº. 616, do Vereador Oraci Gotardo, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.-----
3. Projeto de Lei Complementar nº. 618, do Vereador Antonio Galdino, que dispõe sobre a instalação de atividades de assistência e promoção social do Município.----
4. Projeto de Lei Complementar nº. 631, do Vereador Felisberto Negri Neto, que considera indústria de extração e beneficiamento de água mineral atividade de exploração desta; e revoga dispositivo do Plano Diretor que veda o uso industrial de água de nascente situada no Município.-----
5. Projeto de Lei Complementar nº. 639, do Vereador Sérgio Dutra, que restaura como Setor S.4 (Uso Residencial e Misto) área situada no Bairro Medeiros e revoga a Lei Complementar 310/00.-----

Falaram: Vereadores Durval Lopes Orlato; Oraci Gotardo; Antonio Galdino; Felisberto Negri Neto; Sérgio Dutra; Engº. João Batista dos Santos Palhares, Presidente da Comissão do Plano Diretor; e Arqº. Nivaldo José Callegari, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. Durante a exposição dos representantes dos



(Audiência Pública nº. 35/2002 - ata - fls. 02)

referidos órgãos houve várias inserções dos seguintes Vereadores: Antonio Galdino, Sérgio Dutra; e Durval Lopes Orlato.-----



Presidente

Ata lavrada pela Técnica Legislativa Roseli Joanna Silva _____



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.1	P.DA PÔS	SRa. Presidente		03.04.02

AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 35

EM 03 DE ABRIL DE 2002.

(ÀS 9H00)

PAUTA - CONVITE

PROJETOS DE LEI

COMPLEMENTAR

Nº 610, 616,

618, 631 , 639

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.2	P. Da Pós	Sra. Presidente		3.4.02

AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 35

EM 03 DE ABRIL DE 2002.

(ÀS 9H00)

Sra. Presidente - Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

Bom dia, companheiros vereadores, pessoal que nos prestigia, nesta manhã de quarta-feira, 03/04/2002.

Audiência Pública n. 35, destinada a ouvirmos a opinião das pessoas que estiverem interessadas nos projetos constantes da pauta - convite.

(lê os termos da Pauta - Convite anexa)

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.3	P. da PÓS	Sra. Presidente		3.4.02

Sra. Presidente - Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

As pessoas do plenário que quiserem, depois, fazer uso da palavra em algum dos projetos já podem se inscrever, com a ANA RAQUEL, funcionária, aqui, da Casa, que vocês terão cinco minutos para falar em cada projeto, ou em cada projeto que interessar.

Então, eu convido o autor do Projeto de Lei Complementar 610, que é o vereador Durval Orlato, para que assuma a Presidência dos trabalhos para falar sobre o seu projeto.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.18	P. da Pós	sra. Presidente		3.4.02

Sra. Presidente. - Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

Nós vamos fazer o seguinte. Como nós temos cinco projetos a gente pede ao autor - a bem da verdade, não é necessário que o autor fale sobre o seu projeto, porque já consta da pauta, já foi publicado. Mas, em querendo, cada autor vai falar no seu projeto e depois, então depois do último projeto, as pessoas presentes, interessadas, vão se inscrevendo e cada um terá até cinco minutos para se manifestar sobre o projeto que desejar.

Nós agradecemos e registramos as presenças do Arquiteto NIVALDO CALEGARI, que sempre comparece nas nossas audiências públicas, ele que representa o COMDEMA, do Dr. EDUARDO PALHARES, da Comissão do Plano Diretor que é o seu Presidente.

Não é Eduardo, não. É o João. É que a Ana Raquel colocou Edu, e o Edu não tem nada a ver com o Plano Diretor nem com o CIESP.

Desculpe, Dr. João.

JOÃO PALHARES, que é o Presidente da Comissão do Plano Diretor e também do CIESP.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.19	P. da Pós	sra. Presidente		3.4.02

O TIMÓTEO, representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

O CARLOS EDUARDO RAZÉ, nosso amigo, Carlinhos Razé, da Comissão do Plano Diretor, e representante também da Associação Comercial de Jundiaí.

A senhora VERCI ANDRÉO BÚTALO, que é a Presidente do GRENDAACC, que por sinal hoje vai estar recebendo o Secretário da Saúde do Estado, na abertura da Semana de Combate ao Câncer.

A MARIA REGINA, também do GRENDAACC.

O NELSON ZANETTI VICENTI, da Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.

A SONIA CECATO, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro do Corrupira e membro do COMDEMA.

Sra. Presidente - Convidamos, agora, o vereador Oraci Gotardo, líder do Prefeito Municipal na Casa, que é o autor do P.L.C. 616, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

Vossa Excelência terá até dez minutos para fazer uso da palavra.

*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.20	P. da Pós	ver. Oraci		3.4.02

AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 35

EM 03 DE ABRIL DE 2002.

(ÀS 9H00)

Ver.Oraci Gotardo.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Cidadãos que nos prestigiam, nesta manhã, com suas presenças.

O Projeto de Lei Complementar n. 616, de minha autoria, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

Eu vou ler rapidamente o que diz o Projeto de Lei Complementar.

(lê os termos do P.L.C. e dá sua justificativa - anexo)

-

-

*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.22	P.da Pós	ver. Oraci		3.4.02

Ver. Oraci Gotardo.

O projeto, a meu ver, é de uma simplicidade tamanha, mas há necessidade de uma audiência pública sugerida pelo Consultor Jurídico da Casa.

Vou fazer uma pequena exposição sobre o pretendido.

Existem, hoje, casas que tem que ser conjugadas para que tenham o seu desdobro aprovado, e elas têm recuos laterais.

A aprovação deste projeto de lei permitiria que os recuos fossem, um lateral e o outro no meio, entre as duas casas.

Com isso melhorando, como bem diz a justificativa do projeto, anexa.

(O Vereador lê novamente a justificativa de fls.).

A Consultoria da Casa, preocupada já enviou ofício à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, pedindo informações e recebeu resposta que diz o seguinte:

(lê)

"Em atendimento à situação formulada através do Ofício 9140 - Processo 33.455, informamos...".



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.23	P. da Pôs	ver. Oraci		3.4.02

Ofício 9.140 - Proc. 33.455

"Em atendimento à situação formulada através do Of. 9.140 - Processo n.33.455, informamos a Vossa Senhoria que efetuada a análise pelo órgão técnico pertinente conclui a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente que o Projeto de Lei Complementar 616, reúne condições técnicas de prosseguimento.

Ressalte-se, todavia, que o art. 2º da propositura fez menção ao art. 102, parágrafo 2º, da Lei 2.507, quando na certa deveria referir-se ao parágrafo 4º do art. 98, do mesmo diploma legal que contempla a matéria em tela."

Isso nós iremos corrigir por emenda.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.24	P. da Pós	ver Oraci		3.4.02

Então vejam os senhores que a lei é uma lei que não muda muito, mas irá beneficiar de mais àqueles que porventura tenham lote, onde há necessidade de se construir duas casas nele, desmembrando para que possam ter duas escrituras e dois projetos aprovados.

Muito obrigado.

Sra. Presidente - Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

Obrigado companheiro vereador Oraci Gotardo.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.53	P. da P.ós	sra. presidente		3.4.02

Sra. Presidente - Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

Muito obrigado vereador Sérgio Dutra.

Estão presentes, hoje, aqui, os vereadores Antonio Galdino, José Aparecido dos Santos, Oraci Gotardo, Felisberto Negri Neto, Júlio César de Oliveira, Durval Orlato, Sérgio Dutra e Mauro Menuchi.

Nós temos uma inscrição, então, a gente convida para que venha até à tribuna o Engº JOÃO BATISTA DOS SANTOS PALHARES, que é o Presidente da Comissão do Plano Diretor.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.54	P.da Pós	Enº João		3.4.02

AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 35

EM 03 DE ABRIL DE 2002.

(ÀS 9H00)

Engº JOÃO BATISTA DOS SANTOS PALHARES

(Presidente da Comissão do Plano Diretor)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores, muito bom dia.

Senhores cidadãos.

Eu gostaria de colocar aqui não em meu nome, mas em nome da Comissão do Plano Diretor a posição da Comissão, com relação a dois destes projetos que foram analisados na Comissão do Plano Diretor.

Um breve comentário. A Comissão do Plano Diretor, quando é consultada a exarar um parecer relativamente ao assunto, Plano Diretor, costuma constituir uma câmara técnica dentre as pessoas componentes da Comissão, que são quarenta e cinco, que estuda previamente o assunto,

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13 ^a L	1.55	P. da Pó	Eng ^o João		3.4.02

solicita informações dos órgãos técnicos e traz um primeiro relatório para análise da Comissão.

Em seguida, na reunião seguinte é feita a discussão e esse assunto é novamente debatido, já no âmbito de toda a comissão e exarar-se, assim, o parecer.

Nós temos sido consultados na maioria dos projetos pertinentes à Comissão do Plano Diretor por parte desta Casa.

Infelizmente, três dos projetos, aqui, não nos chegaram, os projetos 616, do Vereador Oraci Gotardo - Então, eu nome da comissão não posso me pronunciar. Não chegou à Comissão.

Eu posso dizer, como engenheiro e como cidadãos, que a princípio ele restaura uma prática que já havia e que em nada iria atrapalhar o desenvolvimento da cidade. Muito pelo contrário, e na medida em que a própria legislação aprova os projetos pela mancha, já está sendo delegado ao profissional, projetistas, engenheiro ou arquiteto, a questão de salubridade de insolação, quer dizer, ele passa a ser o responsável.

Esse, ao nosso ver, é o verdadeiro encaminhamento dos processos.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13 ^a L	1.56	P.da Pós	Eng ^o João	Galdino	3.4.02

Então, nada a qpor, como cidadão, dizendo.

O projeto 618, do Vereador Antonio Galdino, infelizmente também não nos chegou, para análise pela Comissão do Plano Diretor.

Vereador Antonio Galdino - Permite-me um aparte!

Eu lamento isso, porque no corpo do projeto, aqui, foi encaminhado à Comissão do Plano Diretor. Só que lamentavelmente veio um parecer da Comissão da Agricultura.

Eng^o JOÃO PALHARES

Ah! Então encaminharam para a comissão errada.

Ver. Antonio Galdino

Exatamente.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.57	P. da Pós	Engº João		3.4.02

Engº JOÃO PALHARES

Então encaminharam para a Secretaria errada, lá na Prefeitura. Porque não nos chegou infelizmente.

E o Projeto de ressetorização do Bairro do Medeiros também não chegou para nós e eu não posso falar nada em nome da Comissão do Plano Diretor, exceto que a Comissão tem sistematicamente se pronunciado contrária a ressetorizações pontuais, na cidade. Até por força de lei, muito mais pela necessidade, nós precisamos de uma nova legislação que veja a cidade como um todo.

E isso vem sendo solicitado reiteradamente junto ao Executivo e agora o Poder Executivo do ano passado pra cá, já está elaborando os primeiros estudos e o procedimento vai ser interagir junto aos técnicos da Prefeitura para que possamos propor uma nova legislação que deve chegar, este ano, ainda, a esta Casa.

Sra. Presidente - Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

Engenheiro João me permite, por favor, um aparte!

(assentimento do orador)

*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.58	P.da Pós	Engº João	ver. Ana	8.4.02

Com relação a esse projeto que V.Exa. citou, de autoria do Vereador SÉRGIO DUTRA, nós entregamos para LILIANA C. PALHARES, em 13 de março de 2002, em mãos.

Engº JOÃO PALHARES - Liliana é minha esposa. Ela trabalha na Secretaria de Planejamento. Ela deve ter passado para a Mara, que é a Secretária e ela deve estar colocando na pauta da próxima reunião, dia 09.

Então, eu peço desculpas. É que não chegou às minhas mãos.

Ela exerceu uma função meramente funcional, em tese, dentro da Prefeitura, e a Mara está em férias.

Provavelmente, por isso é que não nos foi encaminhado.

Então, será analisado, com certeza, na próxima reunião da Comissão do Plano Diretor.

Então, os dois assuntos que chegaram à Comissão do Plano Diretor, sobre os quais nós exaramos parecer, em primeiro lugar o Projeto de Lei Complementar n. 610, do Vereador Durval Orlato, eu gostaria de fazer algumas observações.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.59	P.da Pós	Engº João		3.4.02

Em primeiro lugar, o Parecer da Comissão de Plano Diretor foi contrário, nos termos em que o projeto foi proposto.

Isso foi muito discutido, e o grupo de trabalho fez um relatório em que ele coloca a comparação do atual Setor S.5, para o proposto Setor S.4.

Então, se pudermos... - eu vou até ler um pedaço porque acho interessante. É um Grupo de Trabalho da Comissão, composto por seis, sete pessoas que estudaram o assunto e nos levaram isso:

(lê)

"A área se encontra ao lado do Rio Jundiaí, na Frederico Ozanan, e está no recuo de 50m. de proteção do rio o que expõe com facilidade alagamentos.

O Setor S.4 proposto permite a instalação de prédios de escritórios e afins, onde o número de carros e estacionamentos crescem assustadoramente, e um projeto de loteamento praticamente metade dessa área de 174,560 m², seria consumida entre área de preservação, área verde, área para equipamentos públicos e arruamentos.

Dos 87.280 m², com aproveitamento permitido para S.4, temos 349.120 m² de área construída permitida.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.60	P.da Pós	Engº João		3.4.02

Com unidades de 100 m2 para cinco pessoas, teríamos uma população de... Senhora Presidente, eu pediria mais dois minutos para concluir.

Sra. Presidente - Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

Claro. Concedo.

Engº JOÃO PALHARES -... teríamos uma população de 17.500 pessoas, equivalente ao loteamento do ALMERINDA CHAVES, e parte do FAZENDA GRANDE.

E aí coloca, faz considerações sobre a vinda do SENAC, que já estava previsto, enfim, é lógico que os donos das áreas é que iriam dizer qual tipo de empreendimento seria feito.

Se fosse somente residencial poderiam ser colocadas ali 17.500 pessoas.

Então, a proposta da Comissão ela foi de propor-se um Setor Especial.

A nossa legislação prevê um Setor Especial, em que a questão residencial fosse um pouco mais limitada.

No que tange a serviços e comércios a Comissão não é contrária e nós entendemos que é uma tendência da região,

*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.61	P.da Pós	Engº João		3.4.02

ainda mais agora, com a ida do SENAC e a existência do MAXI-SHOPPING, de que haja esse adensamento.

Muito pelo contrário, porque o Município dispõe de muitas áreas, que não são ocupadas no perímetro urbano, que nós temos que ocupar ordenadamente.

Por isso que a gente sugere um Setor Especial, para que se evite o risco de uma superpopulação. E sempre verificando o estudo de impacto ambiental.

E, por último gostaria de falar sobre o Projeto de Lei Complementar n. 631, do Senhor Vice Presidente, e que foi polêmico, lá na Comissão, nós em duas ou três reuniões conversamos sobre ele, quando estava pronto dizendo: Se a água nascer no macro zona de proteção e correr e for captada fora do macro zona, não há problema, não haveria problema.

É. Realmente, vamos ser favoráveis ao projeto.

Daí chegou uma informação, vinda do DAE, por parte da Secretaria de Planejamento, de que Jundiaí não tem água para mais de 500 mil habitantes.

Daí nós ficamos assustados. É uma coisa que teria que ser modificada.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13 ^a L	1.62	P.da Pós	Eng ^o João		3.4.02

Entretanto, com essas modificações que V.Exa. fez, limitando à água mineral, quer dizer, uma indústria de refrigerante não poderia usar, somente água mineral. Esse volume seria muito pequeno para o Município; e subterrânea.

Quer dizer, é um outro projeto, na verdade.

Eu não posso dizer em nome da Comissão, porque eu teria que analisar. Eu posso dizer em meu nome, como cidadão, que eu não vejo problema nenhum. Eu acho, inclusive, eu gostaria de enaltecer a postura de V.Exa., interagindo com toda sociedade, com todos os setores da sociedade, e ter modificado o projeto.

É isso que a gente espera. A gente quer que a sociedade seja ouvida, que os conselhos sejam ouvidos.

Nesse sentido, só para finalizar, Senhora Presidente, peço desculpas mais uma vez, mas, a revisão do Plano Diretor, ela passa por algumas etapas.

Nós solicitamos ao corpo técnico da Prefeitura, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, um diagnóstico da cidade com mapas, mostrando o adensamento populacional, sistema viário, concentração de comércio, de indústria, de serviços, de tipos de residência, uni-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.63	P.da Pós	Engº João		3.4.02

familiar, enfim, os projetos todos e com mapas e planilhas que nos permitam fazer o planejamento da cidade, e nós vamos dizer aos planejadores qual é a nossa expectativa, a cidade que temos - nós vamos fotografar a cidade que temos, para dizermos qual a cidade que queremos.

Desse processo interativo vai sair um anteprojeto que aí, sim, vai ser discutido com a sociedade.

Pediria aos senhores vereadores, aliás, convidaria a todos os senhores vereadores a participar de todas as reuniões, seria um grande prazer tê-los lá, e tão logo isso já esteja... quer dizer, quando nós fizermos a nossa lição de casa, será remetida aos senhores para que seja amplamente discutido.

É muito importante que nós tenhamos um Plano Diretor que não seja da Comissão que não seja do Planejamento ou de um arquiteto ou de alguém. O plano tem que ser da cidade.

Então esse tipo de discussão é muito importante. É importante que nós todos* discutamos. E nós, da Comissão do Plano Diretor, vamos fazer questão de interagir ao longo de todo o processo. E nem sempre é muito fácil.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13 ^ª L	1.64	P.da Pós	Eng ^º João		3.4.02

Nós temos concepções divergentes dentro da própria comissão. A Associação dos Engenheiros pensa de uma forma, a PROEMP pensa de outra forma, o pessoal da Secretaria de Planejamento pensa de outra forma. E a nossa missão é buscar aparar essas arestas de tal forma que todo mundo ceda um pouco, mas que dessa discussão nasça um projeto único.

Então, a participação dos senhores, a quem compete afinal esse Plano, é muito importante e bem vinda desde já. Nós estamos à disposição.

Muito obrigado.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.65	P. daPós	Sra. Presidente		3.4.02

Sra. Presidente - Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

Nós é que agradecemos.

E também justificando, ao Eng^o PALHARES, que com relação ao Projeto de Lei Complementar n. 616, do Vereador Oraci Gotardo, líder do Senhor Prefeito, foi encaminhado diretamente ao Prefeito e que foi passado diretamente para o Planejamento, vindo inclusive à resposta que:

(16)

"Em atendimento à solicitação formulada através de ofício, informamos que efetuada a análise pelo órgão técnico pertinente, concluiu, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, que o Projeto de Lei Complementar n. 616, reúne condições técnicas de prosseguimento".

Infelizmente, também não chegou até a Comissão, ainda, mas com certeza na próxima reunião já vai estar, lá, com os senhores.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.66	P.da Pós	sra. presidente		3.4.02

Sra. Presidente - Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

Próximo inscrito é o Arquiteto Calegari, que é o Presidente do COMDEMA, que a gente pede, por favor, se utilize a tribuna.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.67	P. da Pós	Arqº Nivaldo		3.4.02

AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 35

EM 03 DE ABRIL DE 2002.

(ÀS 9H00)

Arquiteto NIVALDO CALEGARI

Bom dia.

Antes de mais nada peço desculpas porque não tenho o dom da palavra como os senhores têm, e gostaria de ser muito simples nas minhas abordagens.

Como Presidente do CONDEMA, alguns dos projetos, já chegaram às nossas mãos, e gostaria de agradecer à nossa Presidente, que tem enviado diretamente e isso evita muito burocracia e é mais rápido para nós analisa-los.

Gostaria, até, se possível, quando fizer a Comissão do Plano Diretor também, porque eu também pertencço à Comissão e sentimos essa necessidade está certo, de participar.

Sobre o Projeto de Lei Complementar n. 610, do vereador Durval, nós, da Comissão do Plano Diretor e do CONDEMA, também temos uma visão um pouco diferente de simplesmente ressetorizar a cidade.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.71	P.da Pss	Arqº Nivaldo		3.4.02

Porque eu sei, mudar o Setor S.4, colocar quatro vezes naquela área, não vai funcionar. Porque, ali na rua do Retiro, onde é o PASSARGADA, hoje tem 60.000 metros era S.4, eu usei uma vez só, e pús 500 unidades, 2.000 habitantes.

Mas, eu cuvi a Secretaria de Transportes, fiz um retorno, empurrei, tirei de dentro da Rua do Retiro, então, essas coisas precisariam ser consideradas como urbanistas. Tem que pensar o projeto de leis com o urbanismo.

Então essa seria o Setor Especial, que nós estamos contribuindo com contrapartidas.

No caso do Projeto de Lei complementar n. 616, do Vereador Oraci, na realidade é uma prática, como o JOÃO já falou. Eu acho, até que nem deveria ser pensado com que forme novamente.

Está certo! E sim porque criaram esses "Vilages" e esses Vilages, hoje, ou habitações agrupadas, até oito, e tudo o mais, poderia ser pensado como um conjunto, mesmo. Poderia ser desmembrado ao longo, se tiver frente oficial.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.75	P. da pós	ver. Durval		3.4.02

AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 35

EM 03 DE ABRIL DE 2002.

(ÀS 9H00)

Ver. Durval Orlato.

Senhora Presidente, senhores vereadores, João, Nivaldo, e demais presentes.

Eu, a princípio, quero compactuar com tudo que vocês colocaram aqui, com quase tudo, com relação a esse projeto n. 610.

Tem algumas observações desse Grupo Técnico, que foi feito, que, de fato, eu acho que foi superdimensionado, porque se a gente imaginar que numa área de 87.000 m² eu posso colocar o ALMERINDA CHAVES mais parte do FAZENDA GRANDE, todo nele, e achar que isso é real, eu resolvi o problema de habitação na cidade! Não posso. Eu sei que matematicamente se chega a isso, mas na realidade isso nunca vai ocorrer, porque senão eu pego qualquer área desse porte e resolvo todo o problema de habitação.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.76	P. da Pós	ver. Durval		3.4.02

Então, existem algumas coisas que foi um comparativo que mais serviu para me alertar do que para acreditar nos números.

Foi uma coisa que realmente eu fiquei, por exemplo:
- compara que via local não é permitido uso comercial no modo que está hoje. Mas no modo que está hoje, tem via local. Tem a Rua Tiradentes que é coletora, e tem a Frederico Ozanan que é arterial.

A outra rua que talvez possa fazer divisa, que é no topo do Jardim Florestal, lá em cima, ela logicamente, faz divisa com uma área que já é de preservação que é aquela parte da mata, do morro, e que pelas suas inclinações eu não conheço.

Ninguém que tenha disponibilidade de construir qualquer coisa num ângulo de 45 graus. Então, automaticamente ali não iria fazer testada para nenhum empreendimento.

Muito provavelmente a pessoa iria jogar todo aquele morro como área verde, e tal.

Por isso que eu digo, o número me serviu para dar um chaqualhão, dizer olha, tem alguns problemas do que, de

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.77	P.da Pós	ver. Durval		3.4.02

fato, acreditar que ele possa ser implantado de forma real.

Mas, o que ocorre, algumas sugestões dadas aqui, como, por exemplo, incluir umas contrapartidas no projeto, Nivaldo, é uma condição ilegal.

Eu não posso, no projeto de setorização, colocar quais as condições daqueles que irão fazer seus empreendimentos, comércio, alguma coisa.

O que eu posso é criar, através da Câmara, ou o próprio Prefeito, que tem mais condições pra isso, através dos órgãos técnicos, é dizer que empreendimentos de tal a tal dimensões, por metro quadrado, ele pode exigir, por exemplo, que ele pague o asfalto das ruas vão estar lá.

Acima disso, ele vai ter que duplicar a rede de água e esgoto.

Mas isso, uma comissão técnica que a Casa poderia aprovar, porque isso seria útil para a cidade. Todo novo empreendimento seria possível de uma contraproposta, mas isso num projeto específico.

Porque se nós tomarmos como medida isso, o que é que vai acontecer? No dia de amanhã, nós vamos setorizar para

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.78	P. da Pós	ver. Durval		3.4.02

S.5 ou mesmo qualquer outro tipo de setorização, aí alguém vai falar assim: Mas coloca que precisa fazer uma creche, coloca que precisa fazer não sei o quê. E a gente fica assim um pouco fora da nossa seara, aqui, falar tecnicamente qual seria melhor ou não. Então, talvez, vir do Prefeito, seria o ideal.

Eu cito como exemplo Porto Alegre, quando há uns quatro anos atrás o Carrefour quis se instalar no centro de Porto Alegre, o Prefeito de Porto Alegre disse: Tudo bem. Vocês vão poder se instalar naquela área, só que vocês vão criar uma área de quiosques e de barraquinhas, em torno, para eu poder dividir com todos os comerciantes que vocês vão quebrar, aqui, da região. E eles vão poder usar o estacionamento e vender um outro tipo de serviço.

E, vocês vão fazer duas avenidas expressas que se prolonguem até o Carrefour.

Então, dessa forma ele fez alguma exigência de contrapartida, porque a legislação, lá, assim o permitia.

No nosso caso a gente desconhece. Salvo condomínios habitacionais, que, hoje têm uma legislação, que a partir de um número o Prefeito pode exigir um equipamento público, ou um centro de saúde, ou uma creche, alguma

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.79	P. da Pós	ver. Durval		3.4.02

coisa. Para empreendimentos comerciais e de serviços, existe.

É um negócio interessante, senhores vereadores, para o cidadão que vai morar num conjunto popular, às vezes faz-se uma exigência, e o empreendedor não é bonzinho que vai fazer de graça. Ele vai ratear para aqueles que vão comprar uma casa popular.

Agora, se vier uma concessionária aqui, se instalar em dois, três mil metros quadrados de área, não existe lei que possa exigir nada da concessionária no arruamento. Mas isso eu não posso pôr no projeto, Nivaldo. Eu repasso, até, a sugestão para vocês, como órgão técnico, para colocarem, mais pra frente.

E até cito o caso do Setor Especial que realmente ele é necessário. Eu já havia conversado com o Promotor, CLAUDEMIR BATALINI, que sempre está pegando no pé, com relação a alguma coisa do meio ambiente, e com razão, que uma vez nós tentamos fazer uma mudança de via local para via coletora, na Casa. E fizemos isso em algumas vias, e deu aí um certo mal estar em certas pessoas, e nós não colocamos, por exemplo, a Rua Anchieta, que hoje só tem

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.80	P. da Pó	ver. Durval		3.4.02

laboratórios, clínicas, é uma via local, e a maioria daqueles imóveis está irregular nas suas atividades.

Só que, por quê que não foi colocada via coletora? Porque parte é S.4 - via coletora - Setor S.4, eu posso verticalizar o centro da cidade, que já é um caos.

Então, nós deixamos de lado. Nós tornamos via coletora - Setor S.3, S.2, S.1, em alguns lugares. Tanto é que aquelas vinte ruas que nós transformamos em coletoras, em nenhuma delas é possível construção verticalizada de edifícios.

Nós não fizemos isso na Rua Anchieta.

Mas, como resolver o problema da Rua Anchieta, por exemplo? Que todo mundo lá, a maioria, que não se encaixa, precisa pagar fins tributários, só, e o ALVARÁ e sempre provisório que é um expediente legal que não existe, alvará especial. Precisa ter um setor especial. Como é que eu vou fazer uma rua, onde possa ter um comércio, mas impeça a verticalização? Tem que vim tecnicamente da Prefeitura.

É difícil a gente ficar dizendo onde pode, onde não pode. É um pouco complicado.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.81	P. da Pós	ver. Durval		3.4.02

Eu digo tudo isso, e agora repasso para vocês uma outra coisa.

O Prefeito fez por decreto a mudança de uma série de vias locais para arterial, através de um decreto, cerca de seis meses atrás, onde ele diz assim: que todas as alças de acesso, todas as marginais das vias expressas e rodovias que cruzam a cidade passam a ter essa mesma denominação dessa via.

Então, toda aquela marginal da Anchieta, deixou de ser local e passou a ser arterial.

Toda alça de acesso, no final da Avenida Jundiaí, porto do Anchieta, se tornou via arterial, mesmo que o Setor, lá dentro, seja S.3, ou alguma coisa assim.

Toda a alça de acesso a viadutos se tornou arterial.

Então, eu até brincava e falava o seguinte: o viaduto lá da Vila Rio Branco, viaduto que passa por cima da via férrea, se a gente for fazer um contorno por baixo dele, para pegar um lado ou outro, é uma alça de acesso.

Então, parte da rua Prudente passou a ser arterial, agora, por que tem que passar por baixo da Rua Prudente para poder pegar o viaduto.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.82	P. da Pós	ver. Durval		3.4.02

E mais ainda, você só faz mudança de uso e ocupação de solo, porque a mudança de local para arterial implica no uso e ocupação do solo, isso é um outro problema que precisaria ser desvinculado, mas o Prefeito mudou o uso e ocupação do solo **por decreto**, e na Constituição Estadual diz que o uso e a ocupação do solo só é possível através de lei complementar.

Mais um caso para vocês analisarem. O que é que nós vamos fazer? Vamos puxar a orelha do Prefeito, lá, vamos ter que voltar atrás disso. Sobre isso, precisam ser tomadas providências. E eu peço que o Plano Diretor seja o mais rápido possível enviado para a Casa, porque deu cinco anos de prazo legal no ano passado. Este ano aqui é prazo corrente que a gente está tolerando. Se vier o ano que vem são dois anos de atraso. E a Lei Orgânica do Município diz que a cada cinco anos precisa ser refeito o Plano Diretor.

Então, também existem alguns abacaxis que os órgãos técnicos precisam ver, que lá na Prefeitura não estão fazendo adequadamente. Uma dessas é fazer mudança de uma série de vias na cidade, como o Prefeito fez, porque, lamentavelmente, às vezes o vereador é muito questionado

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13#L	1.83	P.da Pós	ver. Durval		3.4.02

porque vai tornar um local S.4 - e eu agradeço a todos aqui, todos aqui concordaram que lá precisa ter comércio, precisa ter serviços, porque é a vocação do local, mas às vezes a gente faz audiência pública, debate e rebate, e tal, e lá, no Executivo, uma canetada muda lá uma série de coisas.

Isso também a gente não pode concordar. Se a Promotoria entender que o Prefeito pode fazer por decreto, sem consulta do Plano Diretor, e sem audiência pública, nós vamos poder cancelar as nossas aqui. Não precisa mais, não é! Não somos poderes distintos e um não é superior ao outro.

Então, eu gostaria que essas considerações fossem debatidas no COMDEMA e na Comissão do Plano Diretor.

São essas as minhas palavras, Senhora Presidente.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.84	P. da Pó	Sra. Presidente		3.4.02

Sra. Presidente - Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

Antes que Vossa Excelência encerre, se V.Exa. me permitir, veja a complexidade da coisa, e como realmente nós temos que estudar, e muito bem.

Nós temos um trecho, da Rua Anchieta, que me corrijam, o Presidente da Comissão do Plano Diretor, que foi tão impensado, à época, e há muitos anos, veja quão arcaico é esse Plano Diretor, um lado da Rua Anchieta as pessoas pagam uma importância, de IPTU, que é um setor. Do outro lado da rua é muito mais caro, porque a setorização é outra.

É a mesma coisa nossa divisa, Jundiaí e Várzea Paulista, se o senhor quiser ligar para o seu vizinho da frente é interurbano que o senhor iria fazer.

Então, tudo isso, coisas do Plano Diretor que têm que ser muito bem pensado e agora, quando ele vier aqui para a Câmara, na hora que nós vamos discuti-lo. Isso deverá demorar um grande tempo para que a gente possa estar revendo todas essas situações, inclusive essas que o senhor acaba de citar das modificações, por decreto.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.85	P. da Pós	ver. Dueval		3.4.02

Ver. Durval Orlato.

Inclusive eu aproveito já que não deve ter ninguém inscrito, existe uma outra situação interessante. Nós fomos fazer a lei complementar n. 277/99, onde permitia que até 100m2, pequenos comércios pudessem se instalar em vias locais, nos setores S.1, S.2, S.3, S.4 e S.5. Recebemos aqui, o vereador Oraci, o vereador Negri Neto, a Ana, um abaixo-assinado do pessoal da Chácara Urbana, dizendo-se indignados, que eles compraram ali só para morar, e que aquilo não podia permitir que até 100m2 se estabelecesse um pequeno comércio de uso local.

Não ia se permitir serralheiros, oficinas, ou coisa do tipo.

Mas a gente estava tentando minimizar os impedimentos, minimizar um pouco, a questão dos impedimentos que às vezes tem a pessoa de estar exercendo uma vocação numa cidade que foi que quase que estritamente ser industrial e que passou a ser muito de serviços e uma série de coisas.

*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13#L	1.86	P. da Pó	verl.Durval		3.4.02

Bom. Nós retiramos o S.1 e S.2, eu, particularmente, a contragosto, porque eu dizia assim: A cidade há 40, 50 anos atrás, a Chácara Urbana era periferia da cidade.

Ficava um miolo em torno da matriz, e ali naquele barranco, até a Nove de Julho, que era córrego do mato, que não tinha nada ali, era para morar.

Eu morava na Vila Rio Branco e era brejo, aonde é o Maxi-Shopping. De repente a gente recebeu uma crítica porque os moradores diziam: Já tem ônibus querendo passar no meio do nosso bairro. Já tem clínicas se instalando. E a gente debateu muito isso aqui e resolvemos tirar S.1 e S.2 daquela lei, ou seja, a lei serve para 75% dos casos da cidade, que são S.3, S.4 e S.5, que pode ter pequeno comércio até 100m², de acordo com a lei. A gente colocou que o horário de funcionamento era das oito da manhã até às vinte horas, para não causar preocupação e tudo mais, mas a gente começou a debater aqui o seguinte: Ué! Agora a cidade vai ter que dar a volta no bairro porque ela cresceu e ficou um bairro residencial no meio da cidade?

Em que pese uns amigos da Chácara Urbana! Mas como é que a gente vai poder fazer isso? Vai ter que estar desviando, porque a cidade não pode crescer pra lá?

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.87	P. da Pós	sr.a Presidente		3.4.02

Sra. Presidente - Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

Mais um aparte, vereador Durval.

Essas pessoas que reclamaram: vamos ter ônibus cortando o bairro. Certamente, por ser um bairro fino, grande maicria, ou quase todos, têm empregadas domésticas! E elas não têm carro! A patroa vai até a casa para busca-las? É óbvio que não.

Então, as empregadas descem, aqui, na Praça Rui Barbosa, e, vão a pé até lá?

O mesmo caso acontecia com o Jardim Novo Mundo, que não queriam ônibus. Nós conseguimos uma linha de micro-ônibus indo até lá. As empregadas felizes da vida e as patroas aplaudindo, até porque não perdem mais hora, aquela coisa toda.

É aquela velha história. Nós temos que parar de pensar no umbigo e temos que olhar no em torno. Olhar no crescimento ordenado, sim, da cidade. Mas a cidade cresceu. Não é mais aquela cidade, como o senhor falou, cidade do córrego do mato. Hoje é uma Nove de Julho, e uma senhora avenida que é um cartão de visita da cidade de Jundiaí.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodlzio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.88	P. da Pós	ver. Durval		3.4.02

Ver. Durval Orlato.

Concluindo, eu gostaria de deixar para vocês. Eu acho que eles querem fazer uso da palavra. Eu gostaria de deixar para vocês, esse abacaxis, porque a cada vez que a gente tenta fazer uma lei aqui na Câmara, vem problema de toda essa natureza e de fato a gente precisa ter diálogo, precisa ter bom senso, do que a gente quer para a nossa cidade.

Se muitas vezes a gente faz setorização em certos lugares, é porque a gente percebe a necessidade. No caso desse meu projeto específico, muitas pessoas reclamam que queriam fazer coisas próximas ao Shopping porque vão todos os ônibus para lá. Todo mundo passa pela Frederico Ozanan, que dizer: eu quero montar o meu serviço, ali do lado.

Que dizer, e você não tem condições de fazer isso por quê? Eu até tive curiosidade de ver. Num trecho de menos de 500 metros têm S.5, S.4, S.3 e S.1, naquele trecho, da época do rio sem canalizar, onde o Maxi-Shopping era brejo.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.89	P.da Pós	ver. Durval		3.4.02

Então, cada um fazia. Agora, se é para acertar aquela área, toda aquela área, eu acho que a vocação dela é toda mista, uma avenida arterial daquelas não tem condições, não é?

Então, eu acho que precisa ser estudado, realmente, modificado.

A gente só faz isso parcialmente porque já existe uma procura e um desejo muito grande, inclusive da comunidade, que aquele pedaço todo que fica terreno baldio, que o pessoal fica usando para consumo e tráfico de droga, esconderijo e uma série de coisa, que ele seja melhor aproveitado.

Então, a gente uniu o apelo da população mais o interesse que se tem naquela área pra se fazer isso.

Mas eu concordo plenamente crie um Setor Especial, via Executivo, para ele possa exigir: você vai fazer um empreendimento, você tem que cuidar do alargamento da rua, da construção de uma nova ponte perto do Maxi, Shopping, que já é necessária. Isso daí o Prefeito pode ter autorização da Câmara, através de um projeto que ele nos envie.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.90	P. da Pós	ver. Durval		3.4.02

Nesse projeto, específico, a gente não pode colocar, porque a gente estaria entrando numa seara que não compete ao vereador.

Muito obrigado, senhora Presidente, senhores vereadores.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ª L	1.91	P.da Pós	Sra. Presidente		3.4.02

Sra. Presidente - vereadora Ana Vicentina Tonelli.

Vereador Felisberto Negri Neto, V.Exa. também pede mais alguns minutos, para fazer uso da palavra?

Tem V.Exa. a palavra.

Depois, o arquiteto NIVALDO, volta a falar, também, e o engenheiro João, também.

*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.92	P.da Pós	ver. Negri Neto		3.4.02

Ver. Felisberto Negri Neto.

Eu quero ser rápido. Eu só quero enfatizar um ponto muito importante que foi tocado pelo JOÃO PALHARES e pelo CALEGARI, que é o Setor Especial.

Lógico que o nosso Plano Diretor é de 69, e que as setorizações, S.1, S.2, S.3, foram embutidas naquela lei. É até hoje a nossa preocupação nossa, como cidadão jundiaiense, morador da cidade, é que não mudem as características muito brutalmente, que é a preocupação de vocês, do que vem acontecendo na nossa cidade, ou do que tinha sido enviado aquele Plano de 96.

Então, apenas como sugestão, a gente também, na medida do possível vamos sugerir, que os senhores, do Plano Diretor, do COMDEMA, possam sugerir à Prefeitura uma redação. Na verdade é uma questão de redação. Uma redação que seja entendível e que não seja complexa sobre o Setor Especial.

Eu acho que é a saída para o crescimento e desenvolvimento da cidade.

Eu vou dar um exemplo, que há dois, três anos atrás, nós estávamos tentando setorizar uma área de quase um

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.93	P.da PÓS	ver.Negri Neto		3.4.02

milhão de metros quadrados, o pessoal queria fazer um projeto bonito, e não tem intenção, na Estrada de Itu, na Dom Gabriel, do lado direito, lá.

E aí, falaram em fazer um Setor Especial. Então, dentro da lei existente, a gente bolou um Setor Especial. Não colocamos setorização nenhuma. Como foi o Setor Especial? Limitamos a densidade senão me engano 50 habitantes por hectare, que a construção não pudesse ser verticalizada, que tivesse que ter 15 metros de frente, dez metros de recuo, e achamos que até ficou bom. Ficou legal.

Quando chegou na Prefeitura, a pessoa deu entrada com o projeto aprovado, e tal, na verdade a Prefeitura não aprovou dessa forma. Ela disse, ela nos enviou dizendo que tinha que ter um setor. Quer dizer, que não podia ser Setor Especial. Então, o projeto voltou para esta Casa para que a gente pudesse dizer a mesma coisa que foi dito é que passava a ser Setor S.1, Entendeu! Quer dizer, na verdade o Setor Especial, que a gente estava restringindo mais pedindo para deixar mais área verde, mais não sei o quê, uma área de um milhão de metros, onde a pessoa ia fazer quatrocentos e tantos

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.94	P. da Pós	ver. Negri Neto		3.4.02

lotes, quinhentos, seiscentos lotes, sei lá, na verdade em se colocando S.1 dava a liberdade dele fazer muito mais lotes, ou de outra forma.

Então, apenas como sugestão a vocês que não participar, e nós, também, se formos chamados lá, ou através de emendas, aqui, que a redação sobre Setor Especial ela seja uma redação que seja aplicável dentro da legislação. Quer dizer, quando a gente for mudar algum setor, e que a gente queria que fosse um Setor Especial, que tenham algumas definições, alguns parâmetros que a Prefeitura possa entender e aprovar dessa forma. Muito obrigado. E fica, então a sugestão.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.95	P. da Pós	Sra. Presidente		3.4.02

Sra. Presidente - Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

A Presidência registra a presença dos vereadores João da Rocha Santos, Sílvio Ermani, e Antonio Carlos Pereira Neto, o DOCA.

Nós convidamos, agora, o Presidente da Comissão do Plano Diretor, Eng^o JOÃO PALHARES, para fazer uso da palavra.

*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.96	P. da Pós	Engº João		3.4.02

Engº JOÃO B. PALHARES.

Eu vou procurar ser sucinto.

Só gostaria de fazer um esclarecimento.

A Comissão do Plano Diretor não é um órgão técnico da Prefeitura. Ela é uma entidade instituída por lei, de acordo com uma lei municipal, e ela se compõe de 45 membros, inclusive do Poder Público.

Nesse sentido nós temos buscado isso na primeira conversa que nós tivemos com a Secretaria do Meio Ambiente, com o Secretário do Meio Ambiente, porque é a Secretária do Meio Ambiente é que dá apoio logístico à Comissão.

Deixamos bem claro à nossa situação de independência.

Eu gostaria, até, de posiciona-los com relação a essa revisão do Plano Diretor, que a Comissão chegou à conclusão de que ela deveria ser feita muito mais, ainda do que o aspecto legal que a Constituição Municipal exige que há necessidade de fazer, desde o final do ano retrasado. Em janeiro de 2001, nós solicitamos isso e a

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13 ^a L	1.97	P. daPós	Eng ^o João		3.4.02

representante da Secretaria do Planejamento, na Comissão, levou isso ao Secretário de Planejamento. Infelizmente as coisas não andam.

Então, como nós vimos que a coisa não andou, até por deliberação da comissão, e solicitei uma Audiência com o Sr. Prefeito e convidei, aí, o Sr. Secretário, porque a gente tinha tido uma conversa com ele e a coisa não andou. Daí, aí, sim, a coisa começou a andar. Mas isso foi no meio do ano passado, então, veio o Estatuto da cidade que incorporou novos conceitos, que a gente quer incorporar agora na discussão.

Então, nós, esse atraso, na revisão da legislação não é por conta da Comissão. A Comissão tem cobrado isso sistemática. É por conta do corpo técnico da prefeitura.

Por outro lado, o Prefeito havia dado um prazo até 31 de maio, e nós o colocamos à vontade. Se for para atropelar processo é melhor que não seja 31 de maio; que se postergue o final para mais um ou dois meses, mas que o processo não seja comprometido, ou seja, que a participação popular seja efetiva. Que quando venha aqui para a Câmara venha embasado nos anseios da população e

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.98	P. da Pós	Engº João		3.4.02

aí os senhores terão, poderão ter uma coisa mais consistente para discutir e deliberar.

Isso que gostaria de dizer.

Com relação à cidade como um todo, eu gostaria de dizer que é exatamente isso que nós pensamos.

A questão da Chácara Urbana, a cidade cresceu, e a cidade não é feita de feudos. A cidade é feita de cidadãos, e os cidadãos precisam voltar a conviver, a andar a pé na rua.

Nós temos um projeto grande para Jundiaí, que é o SITU, que vai permitir com que o transporte coletivo, os ônibus funcionem. Nós vamos ter um projeto de transporte coletivo de primeiro mundo. E no primeiro mundo não é só empregada que anda de ônibus, todo mundo anda de ônibus.

Quer dizer que a madame, que mora lá na Chácara Urbana, não vai precisar ir de carro para fazer suas compras. Ela vai poder ter um ônibus de primeira linha. Isso é utopia? Não. É factível.

Sra. Presidente - Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

Engenheiro, só um apartezinho. Inclusive as funcionárias, vamos dizer, e grande parte, lá do

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.99	P. da Pós	Engº João	ver. Ana	3.4.02

Paineiras, me procuraram, no ano retrasado para que a gente conseguisse uma linha de ônibus, porque elas saíam tarde, e aí, sim, que é perigo, aquelas meninas atravessando, às dez e meia, onze horas da noite, aquele bairro escuro, todinho às moscas, como disse o senhor, as madames todas recolhidas, ou com seus carrões, etc., e elas terem que subir a pé, e apanharem seus ônibus na Praça Rui Barbosa.

E a gente conseguiu fazer isso, e se o senhor soubesse da reclamação total! E o senhor tem razão, quer dizer, cidades de primeiro mundo não se anda de carro. É de ônibus, mesmo. Mais econômico, mais rápido, mesmo problemático, estacionamento fácil, não tem problema nenhum, não é isso!

Eu acho que vale à pena esses nossos encontros e até que os vereadores, como senhor já convidou, participem, à medida do possível e que os senhores permitam, e que eles possam ou que nós possamos, participar dessas reuniões para que a gente troque essas idéias.

Eu acho que daí, realmente, que vai surgir a nossa cidade do novo século, que essa é a proposta de todos nós.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.100	P. da Pós	Engº João	ver. Ana	3.4.02

Engº JOÃO PALHARES.

Sem dúvida.

Eu só agradeço às suas palavras.

E eu gostaria de dizer que nós temos reuniões ordinárias na segunda, terça-feira de cada mês. Teremos agora, no dia 09, no Paço Municipal, no 8º andar, às 18 horas.

Mas o pessoal está tão entusiasmado que mesmo que a Secretaria do Planejamento não tenha mandado ainda o diagnóstico, nós já estamos fazendo os princípios que nós achamos que deve nortear o Plano Diretor, como se fossem os dez mandamentos que a gente acha que devem ser contemplados ali.

Então, nós fazemos reuniões informais às terças-feiras, também. Já estamos com um trabalho em andamento e vamos levar para a reunião ordinária, também.

Então, o pessoal está entusiasmado, e essa população que gratuitamente está ali, são pessoas que estão ali doando do seu tempo para o município nos deixam muito entusiasmados.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.101	P. da Pó	Engº João		3:4:02

A gente gostaria de contar com a colaboração dos senhores. Muito obrigado. -

Sra. Presidente - Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

O arquiteto, NIVALDO CALEGARI, Presidente do COMDEMA volta a usar a tribuna.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13#L	1.102	P. da Pós	Arq ^o Nivaldo		3.4.02

Arquiteto NIVALDO CALEGARI.

Eu queria só lembrar ao nobre vereador que ele várias vezes citou como órgão técnico da Prefeitura, o Conselho.

O Conselho é feito por 44 membros da sociedade.

Mas, eu queria lembra-lo, também, a questão do seguinte: quando vem os decretos, eles vêm prontos, e nós não somos ouvidos.

Então, já que a Câmara, e até por força de Lei, ou sei lá, por gosto, por ouvir nossos pareceres, para poder contribuir com os projetos de Lei, se ela quiser usar o Conselho e ouvir dele, também, pareceres sobre até projetos e leis, e decretos, que estejam prontos, estamos à disposição, para nos enviar, e estamos à disposição dos senhores para os pareceres, e enviaremos aos senhores os pareceres. OK.

Ver. Durval Orlato.

Então, eu sugiro a ...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.103	P. daPós	Arqº Nivaldo	Durval	3.4.02

Arquiteto NIVALDO CALEGARI - ... É que nós nos reunimos na Prefeitura e há um problema sério de confusão.

Ver. Durval Orlato.

...Foi um lapso da minha parte. Eu sei que o conselho é um órgão que se reporta ao Executivo...

Arquiteto NIVALDO CALEGARI.

Não. O Conselho é criado pela lei orgânica, e ele não se reporta ao Poder Executivo. Ele se reporta à sociedade, como um todo. O Conselho é consultado quando a Câmara nos envia os projetos, e nós enviamos diretamente a vocês.

Há uma secretária que presta serviços, sem ônus, ao Conselho, porque o Conselho não tem verba.

Então, o Prefeito nos empresta uma secretária. Então essa confusão é bom a gente evitar que ela apareça, porque senão tudo cai na mão do Prefeito, lá, e que a gente dá parecer contrário até em leis dele; está certo.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.104	P.da Pós	ArºNivaldo	Durval	3.4.02

Deles ou de vocês e fica parecendo como se fosse o Prefeito falando e não é o Prefeito, é a sociedade.

Ver. Durval Orlato.

Desculpe a incorreção verbal, aqui, talvez, mas de fato, na prática, vocês têm essa independência, embora legalmente todo Conselho Municipal é um apenso do Executivo. Daí, até, o motivo porque um vereador não pode fazer parte do Conselho, porque ele faz parte de um outro poder, que tem por finalidade fiscalizar pessoas que são ligadas direta ou indiretamente ao Executivo; não pode ocupar assento de parte da população, porque ele tem um vínculo com o Executivo. Talvez a palavra correta seja essa.

Eu gostaria de dentro dessa sugestão de pareceres, inclusive sobre decretos já emitidos, esse decreto, especificamente, que torna as alças de acesso, as vias laterais como arterial, ou seja, como via expressa, eu fiz uma representação no Ministério Público, está com o Promotor CLAUDEMIR BATALINI, eu gostaria que o COMDEMA emitisse a sua opinião e endereçasse à Promotoria.

Arquiteto NIVALDO CALEGARI.

É só nos enviar...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 35-13ªL	1.105	P. da Pós	Arqº Nivaldo		3.4.02

Ver. Durval Orlato.

Não. É endereçar à Promotoria. Está com o Promotor o caso.

Arquiteto NIVALDO CALEGARI. Ta! Envie para nós o pedido oficial, que nós devolvemos o pedido oficial. É assim que a gente faz, com a Presidência.

Ver. Durval Orlato.

Nivaldo, em tese, a audiência Pública é oficial e o pedido está feito.

Arquiteto NIVALDO CALEGARI. Está bem. Está bom. Desculpa.

Sra. Presidente - Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

Mais alguém querendo fazer o uso da palavra? (pausa)

Eu acho que nós podemos encerrar.

SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, damos por encerrada mais essa Audiência Pública, mais uma vez, com todas as pessoas tendo o direito de se manifestar dizendo aquilo que pensam a respeito, principalmente, do Plano Diretor da nossa cidade de Jundiaí.

SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, encerramos a presente Audiência Pública. (10H.52) -

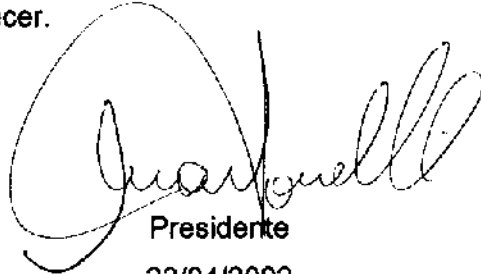
*



Proc. 33.455

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Com a juntada de documentos (fls. 13/80),
retornem os autos à Consultoria Jurídica da Casa
para parecer.



Presidente

23/04/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

23/04/2002



Recebi
Ass.: <i>[Assinatura]</i>
Nome:
Identidade:
Em 14/05/02

**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.076/02**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 616, do Vereador ORACI GOTARDO, (PROCESSO Nº 34.455), que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

Retorna a esta Consultoria, após audiência pública, o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar a Lei 2.507/81 (Plano Diretor), para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

Tendo em vista que durante a audiência pública (fls. 36/37), o Presidente da Comissão do Plano Diretor, Engenheiro João Batista Santos Palhares, afirmou que este projeto não havia sido objeto de discussão e análise técnica daquela Comissão, mas nada opôs quanto ao feito, firmando posicionamento apenas como cidadão, e considerando que, em nosso sentir, a alteração pretendida do Plano Diretor necessita de análise técnica preliminar para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada – já que a audiência pública pouca luz trouxe à questão enfocada -, entendemos que mister se faz que do processo conste informes técnicos para bem instruir os debates e tramitação nesta Casa.

Face o exposto, sugerimos à Presidência da Casa:

- 1) reitere ofício à Comissão do Plano Diretor, remetendo cópia do inteiro teor do projeto, no sentido de que se manifeste sobre a viabilidade técnica do projeto e/ou possíveis implicações que dele possam decorrer; e
- 2) solicite ao nobre autor que apresente, se o caso, a emenda sugerida ao art. 2º do projeto, constante do expediente do Executivo, juntado às fls. 10, considerando que tal dispositivo se reporta ao § 2º do projetado art. 102, enquanto que o Executivo se reporta ao § 4º do art. 98 do Plano Diretor, constituindo, pois, questão técnica passível de ser alterada, mas requer as devidas cautelas.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venham a ser juntadas ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 24 de abril de 2002.

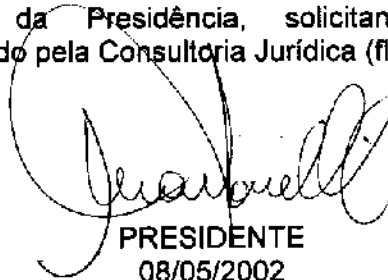
[Assinatura]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 33.455

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Oficie-se à Comissão do Plano Diretor, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 82).



PRESIDENTE
08/05/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

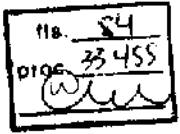
Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
08/05/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 05.02.72
proc. 33.455

Em 08 de maio de 2002

Ilmo. Sr.

Eng.º JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor


NESTA

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.076/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 616, do Vereador Oraci Gotardo, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.
ass.: 
Nome: <u>mauro d. gotardo</u>
Identidade: <u>29.575.494</u>
Em 07/05/2002

Ofício CPD 070/2002

CÂMARA MUNICIPAL
Jundiá, 20 de junho de 2002.

035945

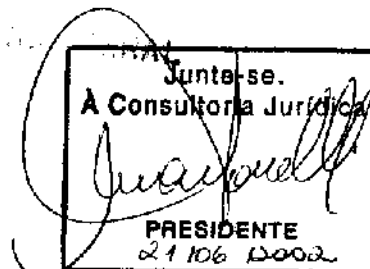
JUN 20 3 5 25

Exma. Sra.

Vereadora ANA TONELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

PRO



Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício PR 05.02.72, proc. 33.455, a Comissão do Plano Diretor de Jundiá, instituída pela Lei 4.501/94, no uso de suas atribuições legais, vem exarar o seu parecer relativo ao Projeto de Lei Complementar N° 616, de autoria do Vereador Oraci Gotardo.

A solicitação dessa Edilidade, levada à Comissão do Plano Diretor de Jundiá, teve designado um Grupo de Trabalho específico para análise do referido Projeto de Lei Complementar.

O parecer do Grupo de Trabalho (cópia em anexo), favorável ao referido Projeto de Lei, pelos argumentos colocados em sua Justificativa, às folhas 3, foi discutido, analisado e submetido a votação pela Comissão do Plano Diretor, tendo sido aprovado pela maioria dos membros.

Assim sendo, a Comissão do Plano Diretor exara seu parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar N° 616.

Renovando nossos protestos de estima e respeito a esta Casa, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


(Eng. JOÃO BATISTA SANTOS PAEHARES)
Presidente da Comissão do Plano Diretor
e-mail: joaobsp@terra.com.br

Jundiaí, 11 de Junho de 2002

Para

Eng.º João Batista Santos Palhares

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor

Parecer do Grupo de Trabalho da Comissão Plano Diretor

Ref.: Projeto de Lei Complementar Nº 616 - do Vereador Oraci Gotardo

O nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei Complementar n.º616 do Vereador Oraci Gotardo, que cancela o artigo 102 da Lei 2507/81 que determina frente mínima de 8 metros para habitações repetitivas e transforma a frente mínima para 5 metros, com área de terreno de 125m².

Sem mais para o momento.

Grupo de Trabalho da Comissão do Plano Diretor

Oraci Gotardo

Oraci Gotardo

Luiz Antonio de Aguiar Fari.

[Signature]

[Signature]



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.461**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 616

PROCESSO Nº 33.455

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado, em face da juntada de documentos relativos à audiência pública realizada no dia 3 de abril do corrente ano, e manifestação da Comissão do Plano Diretor – Gestão 2000/2002 acerca da propositura, juntada às fls. 85/86.

A propositura encontra-se instruída com os seguintes documentos: justificativa (fls. 5); despacho desta Consultoria (fls. 7); resposta do Executivo (fls. 10); registro completo da audiência pública sobre o projeto (fls. 13/80); novo despacho deste órgão técnico reiterando ofício à Comissão do Plano Diretor (fls. 82), e manifestação da referida Comissão (fls. 85/86).

É o relatório.

PARECER:

Nosso parecer será elaborado em tópicos para sua melhor compreensão.

I- DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CAMPO AMBIENTAL E URBANÍSTICO

Acerca da competência municipal em matéria ambiental e urbanística, transcrevemos excerto de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da lavra do ilustre Desembargador Renan Lotufo, que deslinda a questão - naquilo que interessa à presente propositura:

"Assim, no campo ambiental e urbanístico o Município deve atender ao ordenamento federal fixador de normas gerais e legislação derivada da competência atribuída aos Estados-membros nessas matérias. Tratando-se de competência vertical, presente encontra a hierarquia legislativa, caso em que, regulando as três entidades (União – Estado-membro – Município), concorrentemente, a mesma

J.



matéria, a lei municipal cede à estadual, e esta à federal (cf. Hely Lopes Meirelles, ob cit., p. 82).

Do contrário, restaria inviabilizada qualquer possibilidade de adoção de uma política estadual de meio ambiente, a obstar equacionamento unívoco para a questão de magnitude, no mínimo, regional.

Na hipótese em pauta (expansão urbana de área situada dentro dos limites do município de Cananéia), não se nega que o município goza de autonomia para estabelecer a política local de desenvolvimento urbano, editando, a teor do art. 181, da Constituição Estadual, normas que disponham 'sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes'.

Todavia, ainda que o município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.

Algumas dessas restrições referem-se a princípios e objetivos elencados na Carta Paulista, a qual estabelece que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar 'a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural', bem como 'a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública' (incs. III e IV do art. 180, grifamos)"¹

Note-se que a competência para legislar sobre a matéria, segundo a jurisprudência citada (meio ambiente e urbanismo) é vertical (pressupondo hierarquia legislativa), onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal), excetuando-se a hipótese, conforme já dissemos, quando se tratar de discriminação constitucional de competência, onde a autonomia de cada unidade da federação deve ser respeitada.²

¹ TJ/SP, Órgão Especial, ADI 26.089-0/5, j. 4.11.95 – Rel. Des. Renan Lotufo (RT 723/302)

² João Jampaulo Júnior, *O Processo Legislativo Municipal*, LED Editora de Direito, 1997, pp. 70/71.

*[Signature]*²



II - DAS CARACTERÍSTICAS DA PROPOSIÇÃO

Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar alterar a Lei 2.507/81 (Plano Diretor), para reformular condições de desdobro c/ou fracionamento de terreno edificado. Manifestação do Chefe do Executivo, às fls. 10, em atendimento ao nosso Despacho nº 820/01, de fls. 7, esclarece que a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente considera que o projeto de lei complementar reúne condições técnicas de prosseguimento. Ressalta que o art. 2º do projeto faz menção ao art. 102, § 2º do Plano Diretor, quando deveria referir-se ao § 4º do art. 98, mas seu autor até o momento não tomou qualquer iniciativa para apresentar emenda, o que poderá se dar, se o caso, no decorrer de sua tramitação, ou pela Comissão de Justiça e Redação.

III - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 611

A matéria em foco merece considerações antes que este órgão técnico se pronuncie sobre sua juridicidade, em vista de sua instrução.

A Consultoria Jurídica da Casa às fls. 7, através do Despacho nº 820/01, solicitou informações do Executivo/Comissão do Plano Diretor, sugerindo estudos técnicos acerca da matéria, dando-se-lhe ciência do inteiro teor do projeto para as manifestações que entendesse cabíveis e, após o encaminhamento das respostas à Câmara, a designação de audiência pública. Com relação à realização de audiência pública, esta se deu em 3 de abril p.p., consoante se infere da leitura dos documentos de fls. 13/80, onde foram convidadas autoridades da Administração Municipal, entidades e órgãos não governamentais, bem como Conselhos e Comissões, conforme rol de fls. 16, dando-se ampla publicidade da mesma e ofertando subsídios para a sua realização. A audiência pública, repita-se, foi realizada nos termos regimentais, e seu inteiro teor encontra-se registrado nos autos através das notas taquigráficas.

Merece destaque, por importante, alguns dados colhidos na audiência pública realizada. A Comissão do Plano Diretor, por seu Presidente, (fls. 36), informou não haver recebido o Projeto de Lei Complementar nº 616 do Vereador Oraci Gotardo para exame, mas que o mesmo seria submetido à análise daquela Comissão (fls. 39). A resposta daquela Comissão foi juntada às fls. 85/86, que firmou posicionamento favorável à pretensão inserta no projeto.



IV – MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTADOS

O Executivo, reportando-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ofereceu subsídio, na forma de resposta, concluiu que o projeto reúne condições técnicas de prosseguimento. Já a Comissão do Plano Diretor concluiu favoravelmente ao projeto, o que nos possibilita concluir juízo sobre a temática abordada.

V – CONCLUSÃO

Em decorrência do exposto, temos que o projeto fornece os meios necessários para que a Edilidade possa votá-lo. Nesse diapasão, levando-se em conta que a matéria comporta ampla discussão, se o Plenário da Casa entender que os documentos e atividades (Audiência Pública) que instruem o feito, por si só viabilizam a discussão e votação, sem embargo de outros entendimentos e opiniões técnicas não afetas à competência deste órgão jurídico. *No que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo*, a Câmara realizou a audiência pública necessária com manifestação de órgãos e entidades e solicitou as informações que entendeu pertinentes. Quanto à competência a matéria encontra amparo no artigo 6º, incs. VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, o mesmo ocorrendo com relação a iniciativa que é concorrente (art. 13, incs. I e XIII, c/c o art. 45, todos da LOM). Desta forma, em nosso entender, o projeto em estudo se afigura revestido da condição legalidade.

A matéria é de lei complementar, em face de a temática nela abordada – alteração do Plano Diretor – situada no art. 43, IV, da Carta de Jundiaí. Então, presente está na proposta o quesito juridicidade. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

VI - COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

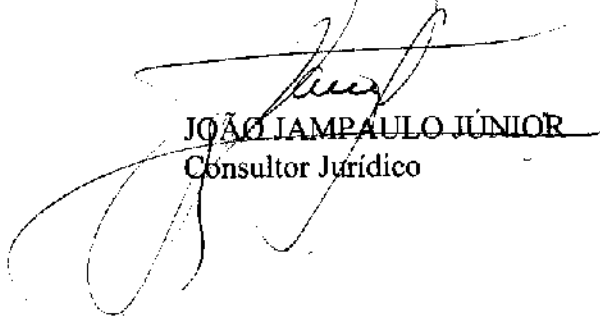


VII - QUORUM PARA VOTAÇÃO

O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.), por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de junho de 2002.


JOÃO IAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.455

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 616, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

PARECER Nº 739

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, incisos VII e VIII, c/c o art. 13, incisos I e XIII, e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.461, de fls. 87/91, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, eis que objetiva alterar o Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 -, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão. Note-se que a proposta foi objeto de audiência pública e de análise prévia por parte de órgãos da Administração, consoante aponta o estudo jurídico às fls. 90 (manifestações dos órgãos consultados), que o considera tecnicamente viável.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
02/07/02

JOSE APARECIDO MARCUSSI
Presidente

JOSE ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 02.07.2002.

DURVAL LOPES ORLATO
Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 33.455

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 616, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

PARECER Nº 774

Tem a proposta em exame a especial finalidade de alterar a Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial), para reformular as condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

Com base na justificativa de fls. 5, sob a ótica desta Comissão não vislumbramos quaisquer óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com a possibilidade de o projetista elaborar projetos residenciais com um melhor aproveitamento da posição do sol, com reflexos nas condições de salubridade dos imóveis, e nesse sentido, comungando com o propósito defendido, consignamos voto pela pertinência do projeto.

Finalizamos-nos, face o exposto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
13/08/02

Sala das Comissões, 06.08.2002.


FELISBERTO NEGRINETO
Presidente e Relator


JOÃO DA ROCHA SANTOS


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


MAURO MARCIAL MENUCHI


ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 33.455

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 616, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

PARECER Nº 795


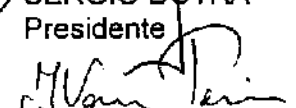
O desenvolvimento urbano, assegurado com qualidade de vida para a população, compreende, entre outros requisitos, a incidência de limitações de construir e de uso e parcelamento do solo em determinados setores, como aqueles que abrigam lavouras e mananciais, imprescindíveis para que o Município possa continuar, de maneira equilibrada e sensata, oferecendo seus serviços e, conseqüentemente, gerando mais progresso tanto econômico, quanto social.

Com a proposta em estudo objetiva-se alterar a Lei 2.507/81 – Plano Diretor – para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado, e com base nos documentos encartados aos autos, sobretudo nas análises dos órgãos consultados e na justificativa do autor, entendemos que poderá ser levada a termo a alteração intentada. Em tempo, consideramos oportuno reiterarmos a natureza legislativa da propositura, que é matéria concorrente, passível, pois, de ser por nós disciplinada. Entendemos que, uma vez respeitadas as normas que protegem o meio ambiente, e essa questão é tratada no plano da Administração Municipal e dos órgãos estaduais e federais competentes, não haverá impedimentos que incidam sobre a pretensão em tela.

Em razão do exposto, e sob a ótica desta Comissão, que tem na defesa do meio ambiente seu âmbito de análise, consignamos favorável à proposta em tela.

É o parecer.

APROVADO
13/08/02


SÉRGIO DUTRA
Presidente

IVAN PERINI

Sala das Comissões, 13.08.2002.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

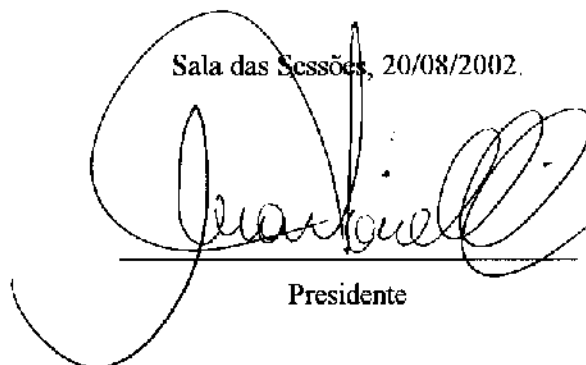
Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 616**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO			/
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI			/
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS			/
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	18		03

RESULTADO: APROVADO

REJEITADO

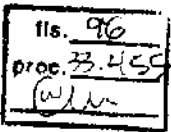
Sala das Sessões, 20/08/2002.



Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 08/02/174
proc. 33.455

Em 20 de agosto de 2002.

Exmo. Sr.


Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 616**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 616

PROCESSO Nº. 33.455

OFÍCIO PR Nº. 08/02/174

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/08/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Jensalee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - L.O.J, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/09/02

Oliveria

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No. 98
proc. 33.455
Oliveira

PUBLICAÇÃO
23/08/2002

proc. 33.455

GP., em 10.09.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente - Lei, com veto parcial aposto ao artigo 2º.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 616

Altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 102 da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. As edificações agrupadas em duas ou mais serão permitidas onde o setor permitir a categoria R3 e quando o lote assegurar, para cada edificação, no mínimo, área de 125,00 m² e testada de 5,00 m.

§1º. As edificações respeitarão os recuos e índices estabelecidos na legislação em vigor.

§2º. Quando o projeto previr, simultaneamente, desdobro ou fracionamento de lote, os índices e recuos serão analisados em relação aos lotes pretendidos, caso em que cada edificação respeitará, no mínimo, a metade do índice-soma do recuo lateral do setor em relação ao lote pretendido.

§3º. Quando o projeto se enquadrar nas condições do parágrafo anterior, o desdobro ou fracionamento do lote somente será efetivado após a emissão dos habite-ses."

Art. 2º. Os lotes com áreas e/ou dimensão que sejam inferiores aos estabelecidos pelo setor se beneficiarão dos recuos definidos no § 2º. do artigo 102 da Lei 2.507/81.

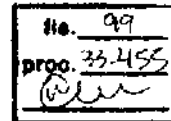
Art. 3º. São revogados:

I - o art. 103 da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981; e

II - as demais disposições em contrário.



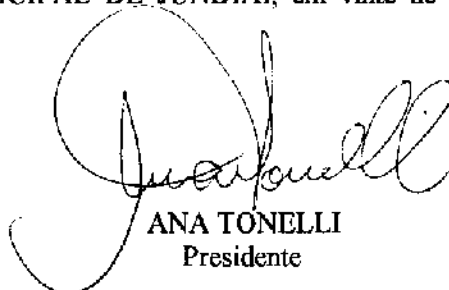
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PLC 616 - fls. 2)

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e
dois (20/08/2002).



ANA TONELLI
Presidente

/ns



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

№. 100
Proc. 32.453
Qw

OF. GP.L. n.º 416/2002

Processo n.º 21.441-5/02

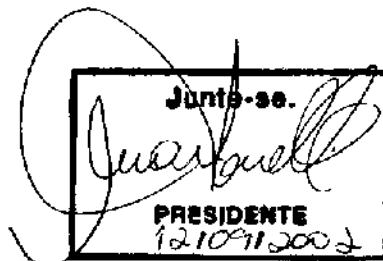
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030089 SET 02 11 2 04

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 10 de setembro de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Jundiaí-se.

PRESIDENTE
12/09/2002

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei Complementar n.º 616, bem como cópia da Lei Complementar n.º 347, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.002

Altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 102 da Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – As edificações agrupadas em duas ou mais serão permitidas onde o setor permitir a categoria R3 e quando o lote assegurar, para cada edificação, no mínimo, área de 125,00 m² e testada de 5,00 m.

§ 1º - As edificações respeitarão os recuos e índices estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º - Quando o projeto prever, simultaneamente, desdobro ou fracionamento de lote, os índices e recuos serão analisados em relação aos lotes pretendidos, caso em que cada edificação respeitará, no mínimo, a metade do índice-soma do recuo lateral do setor em relação ao lote pretendido.

§ 3º - Quando o projeto se enquadrar nas condições do parágrafo anterior, o desdobro ou fracionamento do lote somente será efetivado após a emissão dos habite-ses.”

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - São revogados:



I – o art. 103 da Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981, e

II – as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

fls. 103
proc. 33455
Aur

Ofício GP.L. nº 415/2002
Processo nº 21.441-5/2002

036688 SET 02 11 22 04

PUBLICAÇÃO
20/09/2002

Jundiá, 10 de setembro de 2002.
PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
C.R. 0562 e EDMA
[Signature]
Presidente
17/09/2002

[Signature]
SECRETÁRIO
08 10 2002

Excelentíssima Senhora Presidente:

Comunicamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 616, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, de acordo com as razões a seguir expostas.

O Projeto de Lei Complementar em apreço, tem por objetivo alterar a Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

Todavia, verifica-se que a referência ao § 2º do art. 102, da Lei nº 2507/81, expressa no art. 2º da propositura, não reflete a realidade, posto que os recuos a que se reporta, são aqueles indicados pelo § 4º do art. 98, do mesmo diploma legal.

Salicnte-se que mantido o teor do referido art. 2º, restará inaplicável a previsão para as situações abarcadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 104
proc. 33466
RM

Nesse sentido, há que se esclarecer que quando do encaminhamento do ofício GP n° 520/01, em atenção ao Of. PR 09.01.40, o Executivo ressaltou a impropriedade.

Desta forma, a ilegalidade se faz presente em razão da previsão contida no citado dispositivo não dispor acerca da matéria a que se reporta restando, também, evidenciada a contrariedade ao interesse público.

Como consequência, decorre a incôntitucionalidade, face à afronta à previsão contida nos artigos 37 da Constituição Federal e 111 da Constituição Estadual.

Diante do exposto, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores manterão o **veto parcial** aposto ao art. 2° da propositura, ratificando-o.

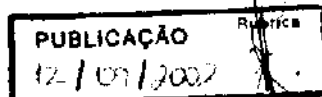
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exma. Sr^a.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
afbb



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



2.002
33455
Cm

LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.002

Altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 102 da Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 - As edificações agrupadas em duas ou mais serão permitidas onde o setor permitir a categoria R3 e quando o lote assegurar, para cada edificação, no mínimo, área de 125,00 m² e testada de 5,00 m.

§ 1º - As edificações respeitarão os recuos e índices estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º - Quando o projeto previr, simultaneamente, desdobro ou fracionamento de lote, os índices e recuos serão analisados em relação aos lotes pretendidos, caso em que cada edificação respeitará, no mínimo, a metade do índice-soma do recuo lateral do setor em relação ao lote pretendido.

§ 3º - Quando o projeto se enquadrar nas condições do parágrafo anterior, o desdobro ou fracionamento do lote somente será efetivado após a emissão dos habite-ses."

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - São revogados:

- I - o art. 103 da Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981; e
- II - as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.633

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 616

PROCESSO Nº 33.455

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei complementar, de autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 103/104.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes. Justifica o Executivo, reportando-se ao seu expediente juntado às fls. 10, que "a referência ao § 2º do art. 102 da Lei 2.507/81, expressa no art. 2º da propositura não reflete a realidade, posto que os recuos a que se reporta são aqueles indicados pelo § 4º do art. 98 do mesmo diploma legal, portanto, o veto parcial se deu em face de uma questão técnica. Devemos considerar também que tal expediente foi submetido ao crivo do nobre autor e das Comissões, que não se manifestaram a respeito. Portanto, entendemos estar o veto parcial oposto de acordo com a técnica legislativa, merecendo a nossa acolhida. Quanto ao quesito mérito, dirão as demais Comissões.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente, face à disposição contida no § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com nova redação dada pela Resolução 438/97.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de setembro de 2002.

[Signature]
FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

[Signature]
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.455

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 616, do Vereador ORACI GOTARDO, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

PARECER Nº 919

O Prefeito Municipal resolveu vetar parcialmente o projeto de lei complementar em estudo, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado, em face de entender que o art. 2º não reflete a realidade, eis que se reporta ao § 2º do art. 102 da Lei 2.507/81, enquanto que o Executivo considera que o dispositivo correto a ser mencionado seria o § 4º do art. 98.

Ao analisarmos as razões do Executivo, em que pese os argumentos por ele defendidos, não podemos deixar de discordar das mesmas, vez que estamos convencidos de que o artigo vetado faz menção ao dispositivo correto que o nobre vereador quis se reportar, e portanto, não há o que se falar em ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

Entendemos que art. 2º não tem vícios, e assim firmamos posicionamento pela rejeição do veto parcial oposto pelo Alcaide.

Parecer contrário, pois.

Sala das Comissões, 17.09.2002.

APROVADO
17/09/02

~~DURVAL LOPES ORLATO~~
~~JOSÉ ANTÔNIO KACHAN~~

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRINETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 33.455

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 616, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

PARECER Nº 924

Considera o Chefe do Executivo o art. 2º da presente proposta, aprovada pela Edilidade, intempestivo, por entender ser outro dispositivo que deveria ser mencionado, e assim houve por bem veta-lo, considerando-o eivado de vícios.

Do ponto de vista desta Comissão o veto parcial oposto não nos parece oportuno, uma vez que não vem alicerçado ou embasado em estudo técnico que indique ser o § 4º do art. 98, e não o § 2º do art. 102 do Plano Diretor, o dispositivo que deveria estar inserto na propositura. O Executivo, em expediente inserto às fls. 10, simplesmente aponta para a questão referindo-se ao § 4º do art. 98, mas não apresenta outros argumentos. O certo é que a matéria trata de reformulação de condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado, e nesse sentido o § 2º do art. 102 se nos parece, por uma questão de melhor técnica, o mais indicado.

O nosso parecer, portanto, face o exposto, é pela rejeição do veto parcial oposto ao projeto de lei complementar em tela.

Parecer contrário, pois.

Sala das Comissões, 17.09.2002.

APROVADO
24/09/02

[Signature]
JOÃO DA ROCHA SANTOS

[Signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI

[Signature]
FELISBERTO NEGRINETO
Presidente e Relator

[Signature]
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

[Signature]
ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 33.455

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 616, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

PARECER Nº 930

O Executivo vetou parcialmente o presente projeto de lei complementar, por entender que seria outro o dispositivo que o art. 2º deveria se reportar. Todavia, não foi esse o entendimento das Comissões que nos precederam, que propugnaram pela rejeição do veto parcial.

Sob a ótica desta Comissão, que tem na defesa do meio ambiente seu âmbito de análise, consideramos que o dispositivo vetado deva permanecer na lei complementar, e assim convencidos consignamos voto pela rejeição do veto parcial oposto.

Parecer contrário, pois.

APROVADO
01/10/02

Sala das Comissões, 24.09.2002.

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

[Handwritten signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]
SÉRGIO DUTRA
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
IVAN PERINI

[Handwritten signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



72ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2002

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 616

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 05

REJEIÇÃO: 13

EM BRANCO: —

NULOS: —

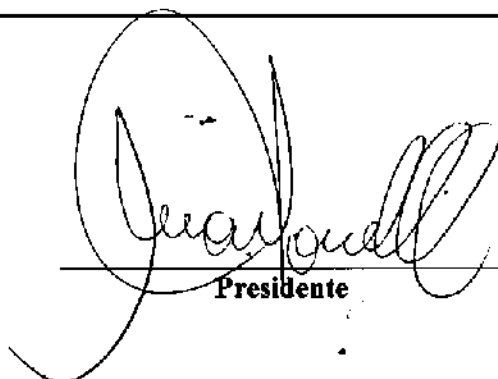
AUSÊNCIAS: 03

TOTAL: 21

RESULTADO

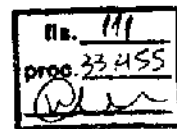
VETO REJEITADO

VETO MANTIDO


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/02/77
proc. nº. 33.455

Em 08 de outubro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí


NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o **VETO PARCIAL** oposto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 616** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 415/2002) foi **REJEITADO** na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

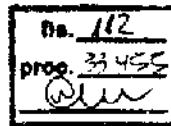
Recebi.
ass.: <u>Christiane</u>
Nome:
Identidade:
Em 08,10,02


ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 33.455)



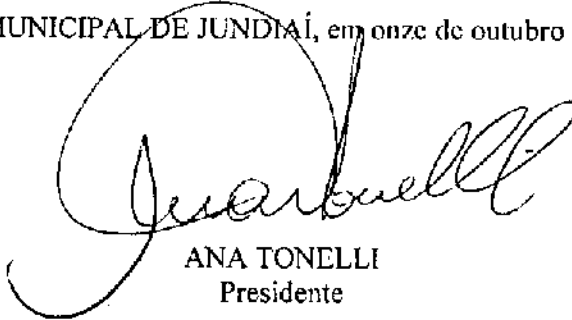
LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

Altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Parcial pelo Plenário em 08 de outubro de 2002, promulga os seguintes dispositivos da Lei Complementar em epígrafe:

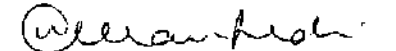
"Art. 2º. Os lotes com áreas e/ou dimensão que sejam inferiores aos estabelecidos pelo setor se beneficiarão dos recuos definidos no § 2º do artigo 102 da Lei 2.507/81."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de dois mil e dois (11/10/2002).



ANA TONELLI
Presidente

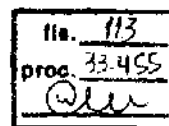
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de outubro de dois mil e dois (11/10/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/02/144
proc. 33.455

Em 11 de outubro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao anterior Of. PR 10/02/77, desta Edilidade, a V.Ex^a. encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, os dispositivos da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 347** promulgados por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Recebi.	
ass.: <u>Christiane</u>	
Nome:	
Identidade:	
Em <u>14.10.02</u>	


ANA TONELLI
Presidente



PUBLICAÇÃO Rubrica
15/10/2002

LEI COMPLEMENTAR Nº. 347, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

Altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desdobro e/ou fracionamento de terreno edificado.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Parcial pelo Plenário em 08 de outubro de 2002, promulga os seguintes dispositivos da Lei Complementar em epígrafe:

“Art. 2º. Os lotes com áreas e/ou dimensão que sejam inferiores aos estabelecidos pelo setor se beneficiarão dos recuos definidos no § 2º, do artigo 102 da Lei 2.507/81.”

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de dois mil e dois (11/10/2002).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de outubro de dois mil e dois (11/10/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa